



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 168

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo. ....   | 1               | 27               |                   |
| Vice-Governadoria.....  | 8               |                  |                   |
| Casa Militar.....   |                 | 33               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....   |                 | 34               |                   |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....                                 |                 | 34               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....   | 8               | 34               | 42                |
| Secretaria de Estado de Educação .....  | 14              | 34               | 44                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....   | 14              | 34               | 44                |
| Secretaria de Estado de Ação Social. ....   |                 | 38               |                   |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....                               |                 |                  | 44                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e<br>Abastecimento .....              | 15              | 38               |                   |
| Secretaria de Estado de Transportes .....   | 15              | 38               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa<br>Social .....                  | 15              | 39               | 45                |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....   |                 | 39               |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....   |                 | 39               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....  |                 |                  | 45                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico .....                          | 16              |                  | 45                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos<br>Hídricos .....                  |                 | 40               | 46                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....                  | 17              |                  | 47                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....                                       |                 | 40               | 47                |
| Secretaria de Estado de Trabalho .....  |                 | 40               | 47                |
| Secretaria de Estado de Coordenação das<br>Administrações Regionais .....           | 17              | 40               | 47                |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades<br>Urbanas .....                 |                 | 41               |                   |
| Secretaria de Estado de Turismo .....   |                 | 41               |                   |
| Secretaria de Planejamento, Coordenação e<br>Parcerias. ....                        |                 |                  | 47                |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e<br>Unidades de Conservação ..... | 18              | 41               |                   |
| Agência de Infra-Estrutura e<br>Desenvolvimento Urbano .....                        |                 |                  | 47                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....  | 18              | 41               | 48                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....  | 18              | 41               |                   |
| Ineditoriais .....  |                 |                  | 48                |

**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 27.121, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.104.394,00 (onze milhões e cento e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 080.006.955/2006, 080.020.649/2006, 080.020.651/2006, 190.000.640/2006, 030.003.704/2006, 030.003.705/2006, 060.017.562/2005 e 060.010.804/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$

11.104.394,00 (onze milhões e cento e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

| ANEXO   | 1     | DESPESA  | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL                       |
|---|-------|--|-----|----------|-------|-----------|-----------------------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |  |     |          |       |           | ORÇAMENTO FISCAL            |
| CANCELAMENTO                                    |       |  |     |          |       |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 160101/00001                                    | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO                                     |     |          |       |           | 3.679.845                   |
| 12.361.0164.3276                                |       | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                |     |          |       |           |                             |
| Ref. 000522                                     | 0057  | REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE AGROVILA II EM SÃO SEBASTIÃO          | 14  | 44.90.51 | 103   | 604.000   | 604.000                     |
| 12.361.0164.3276                                |       | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                |     |          |       |           |                             |
| Ref. 000524                                     | 0059  | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 EM SAMAMBAIA | 12  | 44.90.51 | 103   | 2.938     | 2.938                       |
| 12.361.0164.3276                                |       | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                |     |          |       |           |                             |
| Ref. 003991                                     | 1303  | RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BENÇÃO - SÃO SEBASTIÃO     | 14  | 44.90.51 | 103   | 687.720   | 687.720                     |
| 12.361.0164.3276                                |       | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                |     |          |       |           |                             |
| Ref. 003995                                     | 1306  | REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA - AGUAS CLARAS             | 20  | 44.90.51 | 103   | 200.000   | 200.000                     |
| 12.361.0164.3276                                |       | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                |     |          |       |           |                             |
| Ref. 004000                                     | 1311  | REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE 04 - SOBRADINHO                     | 5   | 44.90.51 | 103   | 4.281     | 4.281                       |
| 12.361.0164.5924                                |       | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                         |     |          |       |           |                             |

| ANEXO I  | DESPESA | RS 1,00  |       |           |           |
|--|---------|----------|-------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  |         |          |       |           |           |
| CANCELAMENTO   |         |          |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |         |          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG     | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS                                     |         |          |       |           | 10.000    |
| 18.541.0500.1413 REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE   |         |          |       |           |           |
| Ref. 000582 0001 REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE   | 99      | 33.90.39 | 100   | 10.000    | 10.000    |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS   |         |          |       |           | 5.800.000 |
| 15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL  |         |          |       |           |           |
| Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 99      | 44.90.51 | 100   | 5.800.000 | 5.800.000 |
| 2006AC00337 TOTAL  |         |          |       |           | 9.489.843 |

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-----------|-----------|
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS                                     |     |          |       |           | 10.000    |
| 18.541.0500.1413 REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE   |     |          |       |           |           |
| Ref. 000582 0001 REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE   | 99  | 33.90.39 | 100   | 10.000    | 10.000    |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS   |     |          |       |           | 5.800.000 |
| 15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL  |     |          |       |           |           |
| Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 99  | 44.90.51 | 100   | 5.800.000 | 5.800.000 |
| 2006AC00337 TOTAL  |     |          |       |           | 9.489.843 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-----------|-----------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |           | 1.614.549 |

| ANEXO III   | DESPESA | RS 1,00  |       |           |           |
|---|---------|----------|-------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES                                       |         |          |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO   |         |          |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES   |         |          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG     | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                        |         |          |       |           |           |
| Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE | 99      | 44.90.52 | 321   | 114.549   | 114.549   |
| 10.301.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR                               |         |          |       |           |           |
| Ref. 003953 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA | 99      | 33.90.30 | 138   | 680.825   | 680.825   |
|   | 99      | 33.90.39 | 138   | 819.175   | 819.175   |
| 2006AC00337 TOTAL   |         |          |       |           | 1.614.549 |

ANEXO III DESPESA RS 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-----------|-----------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  |     |          |       |           | 3.679.845 |
| 12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  |     |          |       |           |           |
| Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  | 99  | 33.90.39 | 303   | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL   |     |          |       |           |           |
| Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 99  | 44.90.51 | 103   | 1.498.939 | 1.498.939 |
| 12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL   |     |          |       |           |           |
| Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL   | 99  | 33.90.14 | 132   | 3.000     | 3.000     |
|  | 99  | 33.90.33 | 132   | 3.190     | 3.190     |
|  | 99  | 33.90.39 | 132   | 14.716    | 14.716    |
|  | 99  | 44.90.52 | 321   | 160.000   | 160.000   |
| 2006AC00337 TOTAL  |     |          |       |           | 180.906   |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS                                     |     |          |       |           | 10.000    |
| 18.541.0500.2876 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO                          |     |          |       |           |           |
| Ref. 000589 0001 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS  |     |          |       |           |           |

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-----------|-----------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |           | 1.614.549 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

|                  |       |   |    |          |     | ANEXO IV                    | DESPESA   |       |   |       |           |           | R\$ 1,00                    |        |
|------------------|-------|---|----|----------|-----|-----------------------------|---|-------|---|-------|-----------|-----------|-----------------------------|--------|
| 190101/00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS   | 99 | 44.90.52 | 100 | 10.000                      | CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |   |       |           |           | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | 10.000 |
|                  |       |   |    |          |     | SUPLEMENTAÇÃO               |   |       |   |       |           | 5.800.000 |                             |        |
|                  |       |   |    |          |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |   |       |   |       |           |           |                             |        |
| 15.451.0084.1101 |       | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO   |    |          |     |                             | ESPECIFICAÇÃO                                   | REG   | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |                             |        |
| Ra.f. 001483     | 0004  | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL   |    |          |     |                             | 170901/17901                                    | 23901 | FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL  |       |           |           | 1.614.549                   |        |
|                  |       |   | 99 | 44.90.51 | 100 | 4.000.000                   | 10.122.0100.8517                                |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                     |       |           |           |                             |        |
|                  |       |   |    |          |     |                             | Ra.f. 000287                                    | 0052  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE              | 99    | 33.90.93  | 321       | 114.549                     |        |
| 17.512.3300.3625 |       | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISAO                     |    |          |     |                             | 10.301.2500.2335                                |       | SAUDE EM FAMILIA  |       |           |           | 114.549                     |        |
| Ra.f. 001356     | 0001  | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISAO - CONTRAPARTIDA BID |    |          |     |                             | Ra.f. 005663                                    | 1933  | FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAUDE FAMILIA - PROESF(EP) | 99    | 44.90.52  | 138       | 1.500.000                   |        |
|                  |       |   | 99 | 33.90.35 | 100 | 1.800.000                   |   |       |   |       |           |           | 1.500.000                   |        |
|                  |       |   |    |          |     | 1.800.000                   | TOTAL   |       |   |       |           |           | 1.500.000                   |        |
| 2006AC00337      |       |   |    |          |     | 9.489.845                   | 2006AC00337                                     |       |   |       |           |           | 1.614.549                   |        |

DECRETO Nº 27.129, DE 29 DE AGOSTO DE 2006. (\*)

Altera dispositivos do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, que dispõe sobre cargos e funções militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – (...)

II – 0,4 (zero vírgula quatro por cento) dos efetivos existentes nas corporações, no que se refere ao Quadro Orgânico da Assessoria Militar da Vice-Governadoria.

(...)”

Art. 2º A distribuição dos cargos, funções e requisitos para provimento, no que se refere a Assessoria Militar da Vice-Governadoria, previstos no artigo 3º e constantes dos anexos III e IV do Decreto nº 23.029/2002, ficam alterados na forma dos anexos I e II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº167, de 30 de agosto de 2006.

| VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL<br>QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA ASSESSORIA MILITAR                             |                   |                 |                   |                   |                   |                 |                   |          |                   | ANEXO I<br>DO DECRETO Nº 27.129, DE 29 DE AGOSTO DE 2006. |         |         |       |             |
|--|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------|-------------------|---|---------|---------|-------|-------------|
| DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES MILITARES DE ACORDO COM OS CARGOS DA ESTRUTURA DA ASSESSORIA MILITAR DA VICE-GOVERNADORIA |                   |                 |                   |                   |                   |                 |                   |          |                   |   |         |         |       |             |
| MILITARES DO DF<br><br>UNIDADE ORGÂNICA DA ASS   | OFICIAIS          |                 |                   |                   |                   |                 |                   |          |                   | PRAÇAS  |         |         |       | TOTAL GERAL |
|  | PMDF              |                 |                   |                   | CBMDF             |                 |                   |          |                   | PMDF  | CBMDF   | PMDF    | CBMDF |             |
|  | QOPM              |                 |                   | QOPMA             | QOBM / Comb       |                 |                   | QOBM Adm | ST / SGT          | ST / SGT  | CB / SD | CB / SD |       |             |
|  | CORONEL / TEN CEL | MAJOR / CAPITÃO | CAPITÃO / TENENTE | CAPITÃO / TENENTE | CORONEL / TEN CEL | MAJOR / CAPITÃO | CAPITÃO / TENENTE | TENENTE  | CAPITÃO / TENENTE |   |         |         |       |             |
| CHEFIA   | 01                | -               | -                 | -                 | -                 | -               | -                 | -        | -                 | 01  | -       | 02      | -     | 04          |
| SUBCHEFIA  | -                 | -               | -                 | -                 | 01                | -               | -                 | -        | -                 | -   | 01      | -       | 02    | 04          |

|                                    |    |    |    |    |    |    |    |   |    |    |    |    |    |    |
|------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|
| AJUDÂNCIA DE ORDENS                | -  | -  | 02 | -  | -  | -  | 01 | - | -  | -  | -  | -  | -  | 03 |
| SERVIÇO DE SEGURANÇA               | -  | 02 | 03 | -  | -  | -  | -  | - | -  | 09 | -  | 24 | -  | 38 |
| SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO         | -  | -  | -  | -  | -  | 01 | -  | - | 01 | 01 | 03 | 01 | 04 | 11 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO | -  | -  | -  | 01 | -  | -  | -  | - | -  | 03 | 02 | 04 | 04 | 14 |
| TOTAL                              | 01 | 02 | 05 | 01 | 01 | 01 | 01 | - | 01 | 14 | 06 | 31 | 10 | 74 |

ANEXO II DO DECRETO Nº 27.129, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.  
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA ASSESSORIA MILITAR DA VICE-GOVERNADORIA

| LOTAÇÃO                            | DENOMINAÇÃO                  | QUANT.             | REQUISITOS PARA PROVIMENTO             |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------|--|
| CHEFIA                             | Chefe da Assessoria Militar  | 01                 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM        |
|                                    | Assistente Militar           | 01                 | Subtenente ou Sargento PM              |
|                                    | Auxiliar Militar             | 02                 | Cabo ou Soldado PM                     |
| SUBCHEFIA                          | Subchefe da Assessoria       | 01                 | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM / Comb |
|                                    | Assistente Militar           | 01                 | Subtenente ou Sargento BM              |
|                                    | Auxiliar Militar             | 02                 | Cabo ou Soldado BM                     |
| AJUDÂNCIA-DE-ORDENS                | Ajudante-de-Ordens           | 02                 | Capitão ou Tenente QOPM                |
|                                    |                              | 01                 | Capitão ou Tenente QOBM / Comb         |
| SERVIÇO DE SEGURANÇA               | Chefe da Segurança           | 01                 | Major ou Capitão QOPM                  |
|                                    | Adjunto de Segurança         | 01                 | Major ou Capitão QOPM                  |
|                                    | Adjunto de Segurança Pessoal | 03                 | Capitão ou Tenente QOPM                |
|                                    | Assistente Militar           | 09                 | Subtenente ou Sargento PM              |
|                                    | Auxiliar Militar             | 24                 | Cabo ou Soldado PM                     |
| SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO         | Chefe                        | 01                 | Major ou Capitão QOBM / Comb           |
|                                    | Assessor Militar Auxiliar    | 01                 | Capitão ou Tenente QOBM / Adm          |
|                                    | Assistente Militar           | 01                 | Subtenente ou Sargento PM              |
|                                    |                              | 03                 | Subtenente ou Sargento BM              |
|                                    | Auxiliar Militar             | 01                 | Cabo ou Soldado PM                     |
| 04                                 |                              | Cabo ou Soldado BM |  |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO | Chefe                        | 01                 | Capitão ou Tenente QOPMA               |
|                                    | Assistente Militar           | 03                 | Subtenente ou Sargento PM              |
|                                    |                              | 02                 | Subtenente ou Sargento BM              |
|                                    | Auxiliar Militar             | 04                 | Cabo ou Soldado PM                     |
|                                    |                              | 04                 | Cabo ou Soldado BM                     |
| TOTAL DO EFETIVO FIXO              |                              | 74                 | Militares do Distrito Federal          |

DECRETO Nº 27.131, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para Administração Regional de Ceilândia, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se: Encarregado da Subadministração Regional do Setor "O".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.132, DE 30 DE AGOSTO 2006.

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Amigo do Turista.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 2º do Decreto nº 26.687, de 29 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, O programa Amigo do Turista, em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, a Secretaria de

Estado de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

I - Capacitar jovens para a condução de visitantes em museus, monumentos e espaços ecológicos/rurais.

II - Emitir certificados.

III - Gerenciar e controlar o projeto e beneficiários.

IV - Elaborar, implementar, gerir, acompanhar e supervisionar o desempenho das atividades previstas no projeto e nesta parceria.

V - Elaborar formulários de acompanhamento das atividades do projeto.

VI - Prestar apoio necessário para o bom funcionamento do projeto.

VII - Disponibilizar um professor para ministrar o curso bem como fornecer todo o material didático a ser utilizado no curso.

VIII - Designar um gerente para coordenar todo o projeto.

IX - Agendar com as escolas o calendário histórico de visitação.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

I - Autorizar a entrada dos jovens do projeto nos monumentos e espaços culturais por ela administrados.

II - Indicar em todos os monumentos um tutor responsável pelos os jovens dentro dos locais.

III - Disponibilizar um palestrante para ministrar palestras durante o período de capacitação e se fizer necessário palestras para reciclagem e atualização.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

I - Fornecer um palestrante para ministrar palestras durante o curso de capacitação.

II - Autorizar a entrada dos jovens do projeto no Centro de Atendimento ao Turista - CAT do Aeroporto Internacional de Brasília.

III - Fornecer informações para divulgação sobre os pontos turísticos de Brasília.

IV - Fornecer Informações, folder, material publicitário para distribuição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.134, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Altera a alínea "c" do inciso I do item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (131ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, e ICMS 33/06, de 7 de julho de 2006, DECRETA:

Art. 1º A alínea "c" do inciso I do item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997"

**CADERNO I  
ISENÇÕES**

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

| ITEM / SUBITEM | DISCRIMINAÇÃO  | CONVÊNIO   | EFICÁCIA             |
|----------------|--|------------|----------------------|
| 93             | I -  |            |                      |
|                | c) não tenha adquirido, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria. (NR) | ICMS 33/06 | A partir de 31/07/06 |
|                | NOTA 2.O Convênio ICMS 33/06, de 07/07/06, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/06, de 28/07/06, DOU de 31/07/06.       |            |                      |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.135, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Autoriza Concessão Onerosa para construção do novo Terminal Rodoviário.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto na Lei Distrital Nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com o artigo 12, do Regimento do

Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, do Decreto de Nº 25.835, de 12 de maio de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento do Distrito Federal, a promover processo de concessão onerosa para, com exclusividade, realizar a administração, operação, manutenção, exploração comercial da Rodoferroviária e construção do novo Terminal Rodoviário, em Brasília/DF, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, por meio de licitação pública, na modalidade de concorrência com a melhor oferta de pagamento, combinado com a melhor técnica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.136, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Autoriza a Terceirização dos Serviços de Locação de Enxoval Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto na Lei Distrital Nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com o artigo 12, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, do Decreto de Nº 25.835, de 12 de maio de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a promover o processo de terceirização de Locação de Enxoval Hospitalar, por meio de licitação pública, na modalidade de concorrência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento da Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Comissão Especial de Licitação com o objetivo de elaborar o Edital de Licitação de Concessão Onerosa de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que a presidirá:

- LEOLINO CEZAR DE ALMEIDA CAMPOS, matrícula nº 22.698-X.

b) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

- JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO, matrícula nº 108932-3;

- ARLINDA IVONE TOLEDO DE MENEZES, matrícula nº 0108895-5.

c) Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal:

- ARGENTINO DIAS DE BRITO, matrícula nº 153659-1;

- MÁRIO MAGALHÃES, matrícula nº 0091093-7.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 30 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Autoriza a Concessão de uso da área de lanchonete na Academia da Polícia Civil.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto na Lei Distrital Nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com o artigo 12, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, do Decreto de nº 25.835, de 12 de maio de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Polícia Civil do Distrito Federal, a promover processo de concessão de uso da área de lanchonete na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de licitação pública, sob a modalidade de concorrência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 27.139, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.**

Aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 3º da Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 25.835, de 12 de maio de 2005.

Brasília, 30 de agosto de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 27.139, DE 30 AGOSTO DE 2006  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP.

TÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, tem a seguinte composição:

I. Membros Efetivos:

- a)- o Governador do Distrito Federal;
- b)- o Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;
- c)- o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d)- o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- e)- o Secretário de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal;
- f)- o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- g)- o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- h)- o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- i)- o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- j)- o Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;
- k)- o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- l)- o Corregedor-Geral do Distrito Federal.

II. Membro Eventual:

- O Titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria.

III. Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Cada Conselheiro do CGP indicará um suplente para substituí-lo nas suas ausências, impedimentos eventuais.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do CGP será considerado como serviço relevante prestado ao Distrito Federal, não cabendo, por lei, qualquer remuneração.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Governador do Distrito Federal, caberá ao Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias presidir a reunião do CGP.

TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

- I. disciplinar os procedimentos referentes às terceirizações, concessões e parcerias público-privadas, no âmbito da Administração Pública do Governo do Distrito Federal;
  - II. aprovar os projetos concernentes às terceirizações;
  - III. receber os projetos de parcerias, no âmbito da administração pública do governo do Distrito Federal, entre o governo local e a iniciativa privada por meio de terceirizações, concessões e parcerias público-privadas, nos termos das Leis Federais 11.079, de 30 de dezembro de 2004; 9.074, de 7 de julho de 1995; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - IV. aprovar os projetos e os editais concernentes às concessões e às parcerias público-privadas;
  - V. acompanhar e manter registro dos projetos em análise, bem como os aprovados;
  - VI. coordenar e integrar os órgãos governamentais relativos a seus atos, bem como solicitar auxílio técnico, quando necessário ao seu bom desempenho;
  - VII. acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das suas deliberações, com vistas a identificar restrições e superar dificuldades na formulação e implantação da política de parcerias do GDF;
  - VIII. compartilhar informações, promovendo a integração entre os órgãos do Governo na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação da política de parcerias do GDF;
  - IX. integrar suas deliberações ao planejamento regional e nacional;
  - X. homologar os atos governamentais concernentes à autorização legal para a extinção de órgão ou entidade, quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgão público;
  - XI. articular junto aos órgãos federais, estaduais e distritais, bem como a organismos internacionais, para o aperfeiçoamento técnico e operacional da política de parcerias do GDF;
  - XII. facilitar e incentivar a participação e o acesso da população aos planos, programas, editais e contratos das parcerias do GDF;
  - XIII. propor normas e diretrizes para a política de parcerias do GDF.
- Art. 4º Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas,

sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias do GDF.

TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, órgão superior consultivo e deliberativo, diretamente subordinada ao Presidente do CGP, compete:

- I. assessorar o Presidente e os membros do Conselho;
- II. elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;
- III. receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;
- V. preparar, organizar e controlar, por determinação do Presidente, as pautas das reuniões do Conselho;
- VI. prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;
- VII. coordenar a redação e lavratura das atas das reuniões do Conselho;
- VIII. responsabilizar-se pela organização dos arquivos, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- IX. elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho.

TÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO, DOS CONSELHEIROS E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Capítulo I  
DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º Ao Presidente do CGP compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do plenário;
- II. definir os assuntos que comporão as pautas das reuniões do CGP;
- III. manter entendimentos com os demais dirigentes do Governo do Distrito Federal e com entidades públicas ou privadas, no interesse do programa de parcerias do Distrito Federal;
- IV. participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- V. coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- VI. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- VII. manter a ordem na condução dos trabalhos;
- VIII. assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGP;
- IX. submeter à apreciação do plenário o calendário das atividades e o relatório anual do Conselho;
- X. dar posse aos membros do Conselho;
- XI. encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do Poder Legislativo;
- XII. zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. fixar os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;
- XIV. delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo.

Capítulo II  
DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º Aos Conselheiros compete:

- I. relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas;
- II. discutir e votar a matéria constante da pauta;
- III. acompanhar, juntamente com o Presidente, o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Capítulo III  
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 8º Ao Secretário Executivo compete:

- I. executar e gerenciar as atividades do CGP;
- II. firmar documentos da rotina do CGP;
- III. assessorar o Presidente e os membros do Conselho no desempenho das suas atribuições;
- IV. coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP;
- V. cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Conselho e seu Presidente;
- VI. encaminhar para apreciação do plenário: projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;
- VII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- VIII. encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- IX. assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho;
- X. encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;
- XI. elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;
- XII. executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV  
DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, cinco (05) dias úteis de antecedência.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 5º Na ausência do Presidente do Conselho e do seu substituto legal, presidirá as reuniões o membro efetivo eleito pelos presentes, cabendo ao representante da Corregedoria Geral a coordenação desse processo e, na sua falta, ao representante da Procuradoria Geral.

§ 6º Terão direito a voto os membros efetivos nominados no item I, do art. 1º, ou seus substitutos, ressalvado o conselheiro que estiver no exercício da Presidência, o qual terá direito, apenas, ao voto de qualidade.

§ 7º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 8º O quorum mínimo para início das reuniões e deliberações é de seis membros efetivos, respeitado o disposto no § 1º, do artigo 2º, deste Regimento.

Art. 10 A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, deste Regimento.

Parágrafo Único. Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão;
- b) ata da reunião anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
- d) relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 11. As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Secretário-Executivo para inclusão na pauta.

Art. 12. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte seqüência:

I. as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II. o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário-Executivo ou especialista indicado para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III. terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV. terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V. encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;

VI. é facultado aos conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso XIII, do art. 6º, deste Regimento;

VII. a votação é nominal, nos termos do § 6º, do art. 9º, deste Regimento;

VIII. é necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros;

IX. é facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 13. Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, terão a execução autorizada mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### Capítulo V

#### DAS ATAS

Art. 14. Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

Art. 15. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 16. Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Caberá à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN dar suporte operacional e técnico ao CGP.

Art. 18. Na ausência, falta ou impedimento do Secretário Executivo do CGP, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias o substituirá em suas funções.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

#### DECRETO Nº 27.140, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto n. 22.490, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 28 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciárias do Distrito Federal – CEAJUR farão jus à Gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A Gratificação de Atividades Judiciárias – GAJ será concedida aos servidores que vierem a ser lotados no Gabinete do Governador com exercício no CEAJUR, observado o limite definido no art. 31 deste Decreto.

§ 3º - Os servidores integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e

em exercício no CEAJUR, farão jus à Gratificação de Assistência Judiciária – GAJ, sendo esta acumulável com a Gratificação de Desempenho de Atividades Técnica – GDAT, instituída pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.

§ 4º - Os Servidores cedidos ao CEAJUR, perceberão a Gratificação de Atividades Judiciária – GAJ calculada sobre o Padrão III, da Classe Especial, do cargo de Técnico de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 5º e 6º do art. 28 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 26.592, de 23 de fevereiro de 2006.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 27.141, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a norma de Edificação e gabarito – NGB 133/1990, aprovada pelo Decreto nº 13.008, de 05 de fevereiro de 1991.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de propiciar isonomia aos lotes 1, 2 e 3 da Quadra 02 do Setor industrial Bernardo Sayão, do Núcleo Bandeirantes, em relação às demais áreas especiais, DECRETA:

Art. 1º Para as Áreas Especiais 1, 2 e 3 da Quadra 02 do Setor industrial Bernardo Sayão, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirantes – RA VII, Passarão a Vigorar os itens 7 e 8 da NGB 105/99 aprovada pelo Decreto Nº 22.310, de 07 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Os novos usos deverão observar ao que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial os itens 7 e 8 da NGB 133/90, aprovada pelo Decreto nº 13.008, de 05 de fevereiro de 1991.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 27.142, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue Cargos em Comissão que especifica e cria Cargo de Natureza Especial na Administração Regional de Taguatinga.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.754, de 08 de julho de 2004, data nova redação pelo Decreto nº 25.172, de 1º de outubro de 2004;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.858, de 03 de agosto de 2004;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.886, de 11 de agosto de 2004;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere a Lei nº 686, de 30 de março de 1994.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 27.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Remaneja Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados os seguintes Cargos em Comissão:

I - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, para a Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria

de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;  
II - (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.144, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.740, de 08 de julho de 2004;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão a seguir:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.145, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, a que se refere o Decreto 24.973 de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, a que se refere o Decreto 26.828, de Assistente da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de agosto de 2006.

Processo: 014.000.192/2005 Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato da Diretora de Apoio Operacional – Respondendo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2006NE00285, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de setembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se a GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

WALMIR JOSÉ GOMES

Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE AGOSTO DE 2006. (\*)

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (1ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º ...

II – Dispensará o contribuinte de apresentar os arquivos magnéticos a que se refere:

a) os Termos de Acordo de Regime Especial – TARE celebrados sob o comando do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004;

b) a Portaria nº 785, de 29 de dezembro de 2003;

c) os artigos 205 e 206 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

d) o artigo 128 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;” (NR)

III - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Relativamente aos documentos de entrada e/ou aquisição e de saída e/ou prestação somente deverão ser apresentados os registros indicados nos Anexos III e IV, respectivamente.” (NR).

IV - O artigo 12 e seu parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. -Os arquivos com as informações contidas nos artigos acima deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos a partir do mês de setembro de 2006, inclusive, até o trigésimo dia do mês subsequente ao das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão entregar as informações correspondentes aos fatos geradores ocorridos de janeiro a agosto do exercício de 2006, até o dia 30 de março de 2007.” (NR)

V - o artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Sem prejuízo do disposto no inciso II do artigo 3º, os contribuintes a que se refere o art. 1º deverão apresentar, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2006, a Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM, a Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP e os arquivos magnéticos a que se referem os TARE, celebrados nos termos do Decreto nº 25.372/2004.” (NR)

Art. 2º ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e III do art. 12, da Portaria 210, de 14 de julho de 2006.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2006, página 01.

PORTARIA Nº 266, 30 DE AGOSTO DE 2006.

Dá nova redação aos Anexos I e II da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (2ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas – Cerveja - Garrafa de vidro; Garrafa de vidro não retornável long neck; Em lata; Litro; Retornável até 660 ml; Descartável até 660 ml;; ; ; ; ; até 360 ml; de 361 a 660 ml; Antártica; Bohemia Weiss; ; 4,54; ; ; 8,86; Bohemia Pilsen ; 2,58; ; 1,72; 1,64; ; Bohemia Escura; ; 4,54; ; ; Bohemia 550 ml - Kit Presente; ; 40,62; ; ; ; Malzebie; ; ; 1,59; 1,87; ; Cristal; ; ; 1,37; 1,59; ; Original; 2,82; ; ; ; Pilsen; 2,26; ; 1,39; 1,26; ; Kronenbier; ; ; 1,62; 1,56; ; ; Outras; 2,59; ; 1,68; 1,59; ; Brahma; Chopp; 1,99; ; 1,34; 1,19; ; Extra; 2,76; ; 1,58; 1,59; ; ; Malzebie; ; ; 1,59; 1,72; ; Light; ; ; 1,68; 1,59; ; Liber; ; ; 1,58; 1,55; ; Outras; 2,59; ; 1,68; 1,59; ; Skol; Pilsen; 2,36; ; 1,40; 1,33; 1,98; ; Beats; ; ; 1,77; ; ; Caracu; ; ; 1,52; 1,48; ; Bavária; Pilsen; 1,89; ; 1,13; 1,05; ; Premium; ; ; 1,45; 1,29; ; Sem álcool; ; ; 1,54; 1,51; ; Kaiser; Pilsen; 1,91; ; 1,19; 1,07; ; Bock; ; ; 1,56; 1,33; ; Santa Cerva; 1,71; ; ; ; Summer; 2,23; ; 1,38; 1,43; ; Schincariol; Nova Schin Pilsen; 1,94; ; 1,23; 1,10; ; Nova Schin NS 2; ; ; 1,84; 1,74; ; Glacial; 1,89; ; 1,26; 1,09; ; Malzebie; ; ; 1,54; 1,29; ; Munick; ; ; 1,40; 1,31; ; ; Sem álcool; ; ; 1,51; 1,41; ; Primus; 2,00; ; 1,40; 1,17; ; Cerpa; ; ; 2,24; 2,12; ; 7,96; Colônia; 1,89; ; ; 1,09; ; Dado Bier; ; ; 1,40; 1,33; ; Crystal; ; ; 1,40; 1,09; ; Itaipava; ; ; 1,49; 1,27; ; Xingu; ; ; 1,60; 1,59; ; Heineken; ; ; 1,74; 1,63; ; Carlsberger; ; ; 1,68; 1,59; ; Miller; ; ; 1,67; 1,62; ; Krill; 1,86; ; ; 1,07; ; Outras Marcas; 2,36; ; 1,40; 1,33; ;

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade);

Marcas – Embalagens - Retornável; Descartável; Post MIX litro xarope; ; KS; 2; litros; até 330

ml; PET de 331; PET de 401; PET 1,5 litro; PET 2 litros; PET 2,5 litros; PET 3 litros; lata; ; ; ;  
 ; até 400 ml; até 600 ml; ; ; ; Coca-cola; Coca-cola; 1,16; 2,31; 1,33; 1,52; 1,63; 2,64; 2,74; 3,04;  
 3,58; 1,19; 15,46; Lemon; ; ; ; ; 1,67; ; 2,72; ; ; 1,18; ; Schweppes; ; ; 1,33; ; ; ; ; 1,19;  
 ; Kuat; ; ; ; ; 1,49; 2,36; 2,10; ; ; 1,05; 15,46; Taí; ; ; ; ; ; 1,98; ; ; ; ; Outros; 1,19; ; ; ;  
 1,59; 2,51; 2,60; ; ; 1,18; 15,46; Antarctica; Guaraná; 1,16; ; 0,91; ; 1,56; ; 2,39; 2,63; ; 1,10;  
 15,46; Água Tônica; 1,16; ; ; ; ; ; ; 1,13; ; Outros; 1,16; ; ; 1,53; ; 2,29; ; ; 1,14; 15,46;  
 Pepsi-Cola; Pepsi-cola; 1,16; ; ; ; 1,51; ; 2,37; 2,63; ; 1,05; 15,46; Twist; ; ; ; ; 1,51; ; 2,53;  
 ; ; 1,14; 15,46; Outros; 1,16; ; ; ; 1,51; ; 2,30; ; ; 1,13; 15,46; Brahma; Guaraná; ; ; ; ; 1,55;  
 ; 2,46; ; ; 1,13; 15,46; Outros; ; ; ; ; ; 2,46; ; ; 1,13; 15,46; Schincariol; Cola; ; ; ; ; 1,00;  
 ; 1,76; ; ; 0,82; ; Outros; ; ; 0,67; ; 0,99; ; 1,64; ; ; 0,80; 15,46"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A VARIACÃO DO ÍNDICE NACIONAL de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de setembro de 2006, é de 0,11% (onze centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Portaria nº 217, de 19 de julho de 2006 que autoriza o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.173/2005, da Resolução nº 45/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, página 12, e ainda do parecer nº 21/2006 - PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 217, de 19 de julho de 2006, fica alterada como segue:

I – O inciso III do artigo 2º da Portaria nº 217, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

“III – Comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.”.

II – O artigo 2º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único – a disponibilização das informações prevista no inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, deverá obedecer às disposições da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 12/06, de 07 de julho de 2006, resolve:

Artigo 1º A Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, fica alterada como segue:

I – o § 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º Inexistindo o preço de que trata o caput deste artigo, a base de cálculo será o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete e as demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ou ainda, o preço médio ponderado a consumidor final - PMPF - fixado em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda (§ 6º do art. 6º da Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996).”

II - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do imposto poderá ser recolhido até o 9º dia do mês subsequente ao término do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término desse período.”

III – fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, conforme segue:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O imposto retido deverá ser recolhido:

I - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição estiver localizado em outra unidade federada, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, em:

a) agência do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizada na praça do remetente;

b) na sua falta, em agência de banco oficial signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais - ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

II - na hipótese em que o sujeito passivo estiver localizado no Distrito Federal, mediante Documento de Arrecadação - DAR específico, em qualquer agência de banco filiado à rede arrecadadora do Distrito Federal.”

IV - o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de agosto de 2006, estoque das mercadorias relacionadas nos subitens X; XI e XII do item 13 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, deverá:

I - LEVANTAR o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, tomando por base o valor da última aquisição e escriturar quantidades e valores obtidos no livro Registro de Inventário e entregar cópia deste, ou em arquivo magnético, se houver, no Núcleo de Substituição Tributária do ICMS, localizado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – 5º andar – sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, até o dia 15 de outubro de 2006;

II - AGREGAR AO VALOR DO ESTOQUE o percentual de 25%, e sobre esse valor aplicar a alíquota interna;

III – APRESENTAR EM UMA DAS UNIDADES de atendimento da Receita, até 30 de novembro de 2006, a Declaração de ICMS sobre Estoque - Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Portaria, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme inciso XI do artigo 47 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar de 31 de agosto de 2006, a primeira vencendo no dia 10 de novembro de 2006;

c) estará sujeito ao deferimento pelas unidades de atendimento da Receita;

IV - recolher, sob o código de receita 1314, o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet;

V - escriturar, até 1º de outubro de 2006, no livro Registro de Inventário, o estoque existente em 31 de agosto de 2006, obrigando-se à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão poderá ser aproveitado, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 195,74 (cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de agosto de 2006, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até aquela data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela. (NR)”

V – Fica acrescentado o seguinte anexo único:

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 447, DE 23 DE JULHO DE 1997

DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE

OPÇÃO DE PAGAMENTO EM COTAS

Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997.

Este formulário impresso e apresentado em 02 (duas) vias

À

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Agência de Atendimento da Receita \_\_\_\_\_

Sr(a). Gerente da Agência

|   |         |       |        |
|---|---------|-------|--------|
| Nome/Razão Social do Contribuinte   |         |       |        |
| CPF/CNPJ  |         | CF/DF |        |
| Endereço Completo   |         |       |        |
| Bairro  | Cidade  | UF    | CEP    |
| Endereço Completo para correspondência<br>(só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal) |         |       |        |
| Bairro  | Cidade  | UF    | CEP    |
| Telefone  | Celular | Fax   | E-mail |

O Contribuinte acima identificado, DECLARA, na forma do inciso III do artigo 321-A do RICMS/DF (Decreto nº 18.955, de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque dos produtos relacionados nos subitens X; XI e XII do item 13 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 existente em 31 de agosto de 2006, e OPTA pelo pagamento em cota única ( ) ou no número de cotas abaixo indicadas ( ).

| Valor, em 31/08/2006, do ICMS sobre o estoque | Crédito fiscal (artigo 321-A, §§ 1º e 2º) | Valor original do ICMS a recolher | Quantidade de cotas requeridas |
|---|---|-----------------------------------|--------------------------------|
|   |   |                                   |                                |

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

- 1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do artigo 321-A, inc. III, do RICMS/DF;
- 2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 195,74 (Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), conforme § 4º do artigo 6º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997.
- 3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.
- 5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irrevogável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.
- 6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 321-A do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demonstrativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contribuinte à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS   |                                  |                        |  |    |
|--|----------------------------------|------------------------|--|----|
| Nome   |                                  |                        | ASSINATURA                               |    |
| CPF  | IDENTIDADE Nº                    | DATA DE EMISSÃO        | ORGÃO EMISSOR                            | UF |
| Nome   |                                  |                        | ASSINATURA                               |    |
| CPF  | IDENTIDADE Nº                    | DATA DE EMISSÃO        | ORGÃO EMISSOR                            | UF |
| <b>A – INFORMAÇÕES GERAIS</b>  |                                  |                        |  |    |
| 1 - Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;  |                                  |                        |  |    |
| 2 - Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;             |                                  |                        |  |    |
| 3 - O requerimento deverá ser preenchido em 02 (duas) vias;  |                                  |                        |  |    |
| 4 - Os documentos exigidos só podem ser entregues original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório do Distrito Federal;                                 |                                  |                        |  |    |
| 5 - As cópias legíveis autenticadas fora do Distrito Federal têm de ser homologadas em cartórios do Distrito Federal;  |                                  |                        |  |    |
| 6 - A emissão de 2ª via do documento de arrecadação poderão ser feitos no site da SEF ( <a href="http://www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a> ), na Internet. |                                  |                        |  |    |
| <b>B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>  |                                  |                        |  |    |
| 1 - Do sócio-gerente/responsável:  |                                  |                        |  |    |
| 1.1 - Carteira de Identidade;  |                                  |                        |  |    |
| 1.2 - CPF.   |                                  |                        |  |    |
| 2 - Do Procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:  |                                  |                        |  |    |
| 2.1 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal;  |                                  |                        |  |    |
| 2.2 - Carteira de Identidade;  |                                  |                        |  |    |
| 2.3 - CPF.   |                                  |                        |  |    |
| <b>Preenchimento pelo FISCO</b>  |                                  |                        |  |    |
| Resultado da Análise: ( ) DEFIRO ( ) INDEFIRO  |                                  |                        |  |    |
| Número de Cotas: _____   |                                  |                        |  |    |
| Motivos do indeferimento<br>_____<br>_____   |                                  |                        |  |    |
| Data<br>____/____/____   | Servidor, matrícula e assinatura | Data<br>____/____/____ | Chefe da Agência, matrícula e assinatura |    |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Estabelece procedimentos para fins de enquadramento no regime especial de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, o interessado deverá protocolizar no Protocolo Geral desta Secretaria (Setor Bancário Norte, quadra 02, galeria leste) requerimento constante no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), link "Consultas / Atacadistas / Modelos de Documentos / Modelo de Requerimento para Adesão ao Tare Atacadistas", instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do CPF/MF e do documento de identidade de quem firmará o Termo de Acordo e, quando for o caso, cópia autenticada do Instrumento de mandato procuratório, o qual deverá conter o estipulado no parágrafo 1º do artigo 654 do Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, podendo ser público ou particular, neste último caso com firma reconhecida;

II - declaração relacionando os estabelecimentos localizados em Território Nacional nos quais a requerente, o titular, os sócios ou responsáveis tenham participação e os seus respectivos CNPJ's ou declaração expressa de sua inexistência;

III - declaração relacionando os estabelecimentos localizados em Território Nacional que mantenham relação de interdependência com a requerente, com seus respectivos números de inscrição no CNPJ, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96, ou declaração expressa de sua inexistência;

IV - relação dos nomes e CPF dos cônjuges ou companheiros e filhos menores dos sócios e titulares da requerente, ou declaração expressa de sua inexistência;

V - relação dos estabelecimentos comerciais ou industriais pertencentes às pessoas mencionadas no inciso IV deste artigo, se existentes tais pessoas, ou declaração expressa de inexistência de participação em tais estabelecimentos;

VI - cópias autenticadas da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP acompanhada da competente Relação de Empregados - RE. Relativamente aos empregados recém-admitidos, apresentar cópia autenticada da(s) ficha(s) de registro de empregados devidamente preenchida(s), acompanhadas de cópias autenticadas das páginas da CTPS necessárias à identificação do empregado e verificação de existência de contrato de trabalho;

VII - declaração da SEF, fornecida pela Gerência de Sistemas de Informação da Diretoria de Informática, e-mail: [webmaster@fazenda.df.gov.br](mailto:webmaster@fazenda.df.gov.br), de que a empresa atacadista tem condição de disponibilizar, em meio magnético, por transmissão eletrônica, na frequência e leiaute exigidos, todas as informações constantes dos documentos fiscais emitidos;

VIII - relação descritiva das mercadorias que o requerente incluirá na apuração pelo Regime Especial requerido pelo Termo de Acordo.

Parágrafo único. A relação descritiva a que se refere o inciso VIII deste artigo servirá como termo inicial para verificação das mercadorias a serem comercializadas, não sendo observado seu teor para fins de deferimento do requerimento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Na verificação dos condicionantes de enquadramento previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, serão observados os seguintes procedimentos:

I - exame da regularidade perante o Cadastro Fiscal do DF, considerando-se irregular a inscrição suspensa, cancelada, com qualquer tipo de bloqueio no sistema, ou que contenha divergências em relação aos dados informados no requerimento.

II - exame da legitimidade para a assinatura do Termo de Acordo, considerando-se apto aquele com poderes para representar o acordante constante dos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

III - consulta na transação CERTDEBITO para verificação, relativamente à empresa, aos sócios, titulares e responsáveis, quanto à existência de débitos tributários;

IV - consulta na transação CERTDEBITO para verificação de débitos tributários, relativamente às empresas nas quais os sócios, titulares e responsáveis da requerente tenham participação direta, bem como consulta nas transações CONFAC1 e CONSOCEMP para verificação da existência de irregularidade das citadas empresas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, especificamente quanto à suspensão ou cancelamento;

V - consulta ao sítio da Previdência Social sobre a existência de CND/INSS dentro do prazo de validade;

VI - em se tratando de empresa com:

a) - mais de um ano de funcionamento no Distrito Federal, verificar-se-á a compatibilidade entre o faturamento da empresa solicitante, nos últimos doze meses imediatamente anteriores, conforme consulta ao sistema SISDEC, e o número mínimo de empregados nas proporções regulamentares;

b) - menos de um ano de funcionamento na data da solicitação do Termo de Acordo, o número mínimo de empregados deverá ser averiguado em vista do capital social subscrito, conforme consulta à transação CONFAC1, nas proporções regulamentares.

VII - verificação, na transação CONFAC1, se o regime de tributação é normal e se a atividade econômica é atacadista, distribuidor ou industrial.

VIII - exame, no sistema SISDEC, da regularidade do cumprimento da obrigação acessória relativa aos impostos que devem ser declarados em guias de informação, concernentes aos períodos de apuração dentro do prazo decadencial.

§ 1º No caso de o requerente apresentar declaração de que trata o inciso VIII deste artigo sem movimento, relativa a qualquer período dentro do prazo decadencial, o NUESP encaminhará a informação ao Núcleo de Programação Fiscal - NUPRO/DIFES, para análise e eventuais providências, sem prejuízo do deferimento do Termo de Acordo, caso os demais requisitos sejam cumpridos.

§ 2º Para análise das informações previstas neste artigo, utilizar-se-á:

I - O sistema CERTDEBITO, para as informações relativas à obrigação principal;

II - O sistema SISDEC, para as informações relativas à obrigação acessória.

Art. 3º Nas hipóteses de descumprimento dos condicionantes para a assinatura do Termo de acordo, dispostos no Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, ou da apresentação de requerimento em desacordo com o artigo 1º desta Portaria o contribuinte será notificado para sanear a irregularidade em 20 dias corridos.

§1º Caso o contribuinte não atenda a notificação, deixando de sanear a irregularidade no prazo estabelecido no caput, o pedido será indeferido.

§2º O parecer que propuser o indeferimento do pedido discriminará as exigências não atendidas, com ciência do requerente.

§3º Deferido o pedido, deverá o processo ser encaminhado com o termo de acordo de regime especial assinado pelas partes para monitoramento pelo NUMES.

Art. 4º As transações e os sistemas informatizados citados nesta Portaria poderão ser substituídos por outros que forneçam, no mínimo, as mesmas informações.

Art. 5º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de trinta dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 14, de 18 de janeiro de 2006.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,599; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,917; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,723; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,799.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 60 /2006 – SUREC/SEF (PROCESSO 040.003381/2005)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 48/2005 - SUREC/SEF; b) no inc. III, c/c §§ 1º e 5º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 87/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 67/69 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 48/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa VIP'S COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, inscrita no CF/DF nº 07.447.290/001-72 e CNPJ nº 05.801.772/0001-46, a partir da data de publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 400, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU e de TLP – Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994 e na Lei nº 2.627/00 alterada pela Lei nº 3.726/05, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.005.064/2006, declara: A LOJA MAÇÔNICA REAL ARCO DE TAGUATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.134/0001-92, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS/EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST G NORTE AE 40 – TAGUATINGA; 45210063;

IPTU/2004; IPTU/2005; IPTU/2006; TLP/2006; 3.093,52; 3.279,14; 3.460,47; 295,01; 100; 100; 100; 100. A isenção do IPTU e da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e Artigo 1º, § 5º da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 402, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003.976/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0001-57, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHI/N QI 4 CJ 2 LT 9 – BRASÍLIA - DF; 14007215; 1989; SRT/N BL PSJ 1 – BRASÍLIA – DF; 30824729; 2006; SRT/N BL P SJ 1 – BRASÍLIA – DF; 30824737; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003.976/2006, declara a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0034-15: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.375-06. Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SRL V BURITIS QD 10 CJ P LT 7; 46706445; Anteriores a 2005; A isenção da TLP foi reconhecida pelo Ato Declaratório nº 82/2006-GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2006, pág. 4, nos exercícios de 2005 e 2006. Não houve comprovação da utilização do imóvel como templo para exercícios anteriores aos concedidos. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.004.426/2006. Interessada: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF – FUNAP-DF; CNPJ: 03.495.108/0001-90. Assunto: Imunidade de ICMS – Fundação Pública.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo em vista que a previsão contida no artigo 150, VI, a, §2º, da Constituição Federal, extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, abrange apenas o patrimônio, a renda e os serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, não alcançando o ICMS. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 042.003177/2006. Interessada: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM BRASÍLIA; CNPJ: 06.977.262/0001-97. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de Isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SH VICENTE PIRES CH 191/1 LT 8 - CONDOMÍNIO; 49966405; 2006; IPTU – Não atendimento do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal (o imóvel está em fase de construção, portanto, não está vinculado às finalidades essenciais de templo).; TLP - Descumprimento do inciso II do artigo 1º e § 2º da Lei nº 2.627/2000 com a nova redação dada pela Lei nº 3.259//2003 (o imóvel está em fase de construção, portanto, não é ocupado como templo de culto pela entidade religiosa). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 042.003.175/2006. Interessada: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM BRASÍLIA; CNPJ: 06.977.262/0001-97. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previs-

tas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SH VICENTE PIRES CH 191/1 A LT 1 - CONDOMÍNIO; 49966413; 2006; IPTU – Não atendimento do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal (o imóvel está vazio, portanto, não está vinculado às finalidades essenciais de templo); TLP - Descumprimento do inciso II do artigo 1º e § 2º da Lei nº 2.627/2000 com a nova redação dada pela Lei nº 3.259//2003 (o imóvel está vazio, portanto, não é ocupado como templo de culto pela entidade religiosa). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e, ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 042.005.064/2006. Interessada: LOJA MAÇÔNICA REAL ARCO DE TAGUATINGA; CNPJ: 02.560.134/0001-92. Assunto: Isenção de TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; ST G NORTE AE 40 – TAGUATINGA; 45210063; 2002; 2003; 2004; 2005; Tendo em vista que a Lei nº 2.627/2000, alterada pela Lei 3.726/2005, somente contemplou as Lojas Maçônicas com a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do exercício de 2006. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.375/06. Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Isenção de IPTU – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI QR 415 CJ 1 LT 6; 46791515; 2005; 2006; Não cumprimento do disposto no artigo 12, §13, III, do Decreto nº 16.100/94, já que o título de ocupação apresentado pelo interessado está vencido desde 1999.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 048.003.976/2006. Interessado(A): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – AESC; CNPJ: 88.625.686/0001-57. Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SHI/N QI 4 CJ 2 LT 9; 14007215; 2006; Não apresentação do Decreto de utilidade pública no Distrito Federal conforme

inciso III, artigo 1º da Lei nº 2.627/00, prorrogada pela Lei nº 3.259/03; SRT/N BL P SJ 1; 30824729; 2006; ; SRT/N BL P SJ 2; 30824737; 2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 124.002364/2006; ASSOCIAÇÃO BENTO XVI; IMUNIDADE DE ITBI; SRTVS QD 701 BL O Nº 1707 SALA 293; 214/2006; 045.000906/2006; IGREJA BATISTA NO SETOR DE MANSÕES; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; MINI CHAC SOB QMS 6 LT 1; 208/2006; 042.003512/2006; IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO GUARÁ; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; COM E HAB QS 107 CJ 3 LT 6; 240/2006; 042.002895/2006; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; CA SÃO JOSÉ CH 11A LT 3B; 227/2006; 042.002239/2006; IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO; ISENÇÃO TLP; ST G NORTE AE 42; 215/2006; 046.002306/2006; IGREJA PENTECOSTAL DEUS É FIEL; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; QNM 04 CJ P LT 43; 244/2006; 044.002194/2006; LOJA MAÇÔNICA LAURO SODRÉ Nº 07; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; SETOR CENTRAL LL AE 24/25; 272/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE). O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2006, em razão de os veículos a seguir relacionados não pertencerem a motorista profissional autônomo à época de ocorrência do fato gerador (1º de janeiro): Processo; Interessado; Placa; 046.005640/2006; Adílson Brandão Costa; JEI5187; 124.006189/2006; Leonardo Alves Reis; JFQ5328; 045.000990/2006; Wilson Santos Vinhal; JER8399. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, de 24 de agosto de 2006.

Processo: 042.004.082/2006. Interessado(A): Gilmar Tarcísio Martins; CPF: 296.057.921-68; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo de placa JGE5212, relativo ao exercício de 2006, em razão de sua aquisição em 25/01/2006, anteriormente à vigência da Lei 3.757, publicada no DODF de 27 de janeiro de 2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A

verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 345, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.375/06. Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 010/1988, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA – CNPJ nº 07.121.135/0001-54; DOADOR: MATEUS ALEXANDRE CASTANHO – CPF nº 830.303.441-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; A CLARAS RUA 9 NORTE LT 4 AP 403; 48591475. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 404, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 042.005.237/2006. Interessada: IGREJA METODISTA WESLEYANA; CNPJ: 34.353.920/0001-05. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA METODISTA WESLEYANA – CNPJ nº 34.353.920/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; COM QS 411 CJ G LT 7; INSCRIÇÃO; 47686812. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Processo: 040.006.375-06. Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SRL V BURITIS QD 10 CJ P LT 7; 46706445; A Imunidade para o IPTU já foi reconhecida anteriormente pelo Ato Declaratório nº 81/2006-GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2006, página 06, a partir de 2005; Não houve comprovação da utilização do imóvel como templo para exercícios anteriores ao concedido. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2006

Processo: 80.07193/2006. Interessado: SEDF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 30.830,63 (trinta mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), referente à Exercício Findo V.06 – Empresa 652/ativos do mês de agosto de 2006, relativo a créditos a título de exercícios anteriores.

IRÁ OLIVEIRA COUTINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando que o Distrito Federal encontra-se habilitado em Gestão Plena do Sistema de Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 1122 de 17 de Junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de Junho de 2002 Seção Nº 01 Página 42, em conformidade com a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/02, e desta forma detém a responsabilidade da direção única do Sistema Único de Saúde - SUS em nível estadual, conforme o artigo 198, Inciso I da Constituição Federal e Art 9º, Inciso III da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990; Considerando que a integralidade na atenção à saúde é um dos princípios fundamentais do SUS, conforme o artigo 198, Inciso II da Constituição Federal e Art 7º, Inciso II da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990; Considerando ainda o disposto nos Artigos 15, incisos I, XI, XIII, XXI; Art.18, incisos I, II, XI e Art.22, da Lei 8.080, de 28 de dezembro de 1990, referentes às competências e atribuições das esferas gestoras do SUS e à relação com os serviços privados de assistência à saúde; Considerando as disposições da Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-SUS 2001/2002 que define regulação assistencial como a “disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”, que “deverá ser efetivada por meio de complexos reguladores que congreguem unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários”; Considerando a necessidade de normatizar os critérios de encaminhamento e internação de pacientes atendidos pelo SUS do Distrito Federal, organizando os serviços emergenciais e eletivos, e estruturando uma rede hierarquizada e referenciada de assistência, de forma a garantir acesso amplo e qualificado conforme o nível de complexidade requerido; Considerando a crescente necessidade de acesso a leitos de internação em Unidades de Terapia Intensiva -UTI, nas especialidades Neonatal, Pediátrica e Adulto, verificada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; Considerando que a UTI Neonatal é aquela destinada a pacientes com faixa etária abaixo de 29 dias; a UTI Pediátrica é aquela destinada a pacientes com faixa etária entre 29 dias e 13 anos, 11 meses e 29 dias e a UTI Adulto é aquela destinada a pacientes com faixa etária acima de 14 anos, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF - CRIH, a qual será responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos assistenciais de saúde do DF, vinculados ao SUS, sejam próprios, conveniados ou contratados.

Parágrafo Único – A CRIH estará subordinada a Gerência de Regulação e Controle de Serviços de Saúde – GERES, da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde – DICOAS, da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES.

Art. 2º - Determinar, como objeto imediato de regulação da CRIH da SES/DF, a totalidade dos leitos de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, dos hospitais da rede própria, conveniada ou contratada pela SES/DF, localizados no Distrito Federal.

Art. 3º - Definir a seguinte estrutura para o pleno funcionamento da CRIH da SES/DF: I - A CRIH da SES/DF funcionará, ininterruptamente, durante 24 horas por dia, sete dias por semana e ficará sediada no Call Center/CODEPLAN; II - A equipe mínima de profissionais necessária ao funcionamento diário da CRIH, para regulação de leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto, deverá ser composta de: 02 médicos reguladores; 01 controlador - profissional de nível superior em enfermagem e equipe de supervisão - médicos supervisores.

Art. 4º - Definir as atribuições da equipe da CRIH da SES/DF, com vistas à regulação dos leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto:

I - Aos médicos reguladores caberá: a. Analisar os formulários - Solicitação de Internação Hospitalar – Anexo I; b. Solicitar, quando as informações forem insuficientes e sempre que necessário, a complementação de dados constantes no formulário - Solicitação de Internação Hospitalar; c. Autorizar a internação dos pacientes que atenderem aos critérios de priorização para a admissão em UTI.

II - Aos controladores caberá: a. Monitorar a ocupação dos leitos de UTI e controlar a atualização

das informações de todas as internações sob regulação a cada 06 horas, ou sempre que necessário; b. Acompanhar o tempo de permanência hospitalar para cada internação, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Sistema de Informações Hospitalares - SIH do Ministério da Saúde; c. Monitorar as transferências intra e inter-hospitalares.

III - À equipe de supervisão caberá: a. Visitar as Unidades Executantes para acompanhar o tratamento dos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva; b. Autorizar, previamente, as solicitações de procedimentos e medicamentos de alto-custo para os pacientes internados nas unidades de terapia intensiva; c. Solicitar, compulsoriamente, a transferência de pacientes internados nas unidades de terapia intensiva dos estabelecimentos assistenciais de saúde contratados para os hospitais da rede SES/DF e conveniados; d. Subsidiar a CRIH com informações sobre os pacientes internados nas Unidades Executantes e Solicitantes.

Art. 5º - Determinar que a CRIH da SES/DF, com referência à regulação de leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto, para o pleno exercício de suas competências e desenvolvimento de suas ações, poderá: I - orientar as diretorias dos hospitais próprios, conveniados ou contratados da SES/DF à adoção de medidas administrativas e assistenciais necessárias ao funcionamento da rede de assistência ao paciente gravemente enfermo e que necessitem de internação em UTI; II - remanejar pacientes, de maneira a garantir a melhor alternativa terapêutica assistencial ao paciente gravemente enfermo; III - redefinir prioridades assistenciais dos serviços de saúde, de maneira a garantir a assistência ao paciente gravemente enfermo e internado em UTI, podendo, se necessário, postergar a execução de procedimentos eletivos.

Art. 6º - Definir como Unidades Solicitantes os estabelecimentos assistenciais de saúde vinculados ao SUS responsáveis por qualquer solicitação de internação em leitos hospitalares.

Art.7º - Definir as principais atribuições das Unidades Solicitantes:

I – Caberá ao médico assistente: a. preencher, para toda solicitação de internação em leitos de UTI, o formulário - Solicitação de Internação Hospitalar – Modelo/SES 9201-Código 201.181, em duas vias, a primeira, de cor branca, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Internação e Alta - NIA e a segunda via, de cor amarela, deverá ser arquivada no prontuário do paciente; b. fornecer informações complementares referente ao quadro do paciente, quando solicitado pelo médico regulador, via sistema ou telefone; c. assegurar a remoção do paciente para a unidade referenciada pela CRIH.

II - Caberá aos Núcleos de Internação e Alta – NIA e Chefias de Equipe: a. inserir, no sistema informacional de regulação os dados constantes no formulário - Solicitação de Internação Hospitalar; b. encaminhar à CRIH, via fax, o formulário - Solicitação de Internação Hospitalar, quando ocorrer a inoperância do sistema informacional de regulação; c. acompanhar a solicitação de internação hospitalar de seu estabelecimento de saúde; d. informar ao médico assistente, ou a unidade de internação do paciente, a resposta da solicitação.

Art. 8º - Definir como Unidades Executantes os estabelecimentos assistenciais de saúde vinculados ao SUS responsáveis pela disponibilização dos leitos hospitalares.

Art.9º - Definir as principais atribuições das Unidades Executantes: I. Confirmar no sistema informacional de regulação a reserva do leito realizada pelo médico regulador; II. Receber o paciente encaminhado pela CRIH e proceder a sua internação no sistema; III. Manter atualizado o mapa de leitos do sistema informacional de regulação; IV. Informar as condições do leito – bloqueado, ocupado, vago e reservado, à CRIH a cada 06 horas, ou sempre que necessário; V. Enviar relatório médico à CRIH solicitando a prorrogação da internação quando o tempo médio de permanência exceder o preconizado pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH do Ministério da Saúde; VI. Autorizar a transferência de pacientes em leitos de UTI dos estabelecimentos assistenciais de saúde contratados para os públicos ou conveniados, quando houver disponibilidade de vaga.

Art. 10 - Estabelecer que o fluxo operacional da Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH da SES/DF obedecerá às seguintes determinações: I - Todas as solicitações de internação em leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto deverão ser feitas, via Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, utilizando o formulário - Solicitação de Internação Hospitalar, Modelo/SES 9201-Código 201.181; II - O formulário - Solicitação de Internação Hospitalar, não substitui ou exclui nenhum outro documento utilizado na internação hospitalar para fins estatísticos ou de faturamento.

Art. 11 - Estabelecer que toda solicitação, autorização e pagamento das internações hospitalares na rede SES/DF ficam condicionados ao fiel cumprimento do contido nesta Portaria.

Art. 12 - Estabelecer que as diretrizes para admissão, internação, alta e transferência de pacientes, na rede SES/DF, obedecerão aos critérios técnicos estabelecidos pelas Coordenações Técnicas de Unidades de terapia Intensiva neonatal, pediatria e adulto da SES/DF.

Art.13 - Definir que caberá ao SAMU o transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitem de internação nas unidades de terapia intensiva conforme determina a Portaria GM/MS nº 2.408, de 05 de novembro de 2002.

Art.14 - Definir que o processo de regulação de internação hospitalar da SES/DF obedecerá aos princípios do SUS, bem como, estabelecerá mecanismos dinâmicos, portanto passíveis de alterações, para disponibilizar aos usuários do SUS a melhor alternativa terapêutica.

Art.15 – Divulgar as diretrizes e critérios para admissão e alta das unidades de terapia intensiva, bem como disponibilizar o formulário – Solicitação de Internação Hospitalar no site: [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br) .

Art.16 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas aos servidores públicos.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 14 de julho de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 60.013.013/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo: 060.018.065/2005, cujo objeto é referente à contratação de serviços de monitoração externa (monitoração individual de corpo inteiro, de extremidades padrões pelo método de termo luminescente – TLD) para trabalhadores ocupacionalmente expostos a radiação ionizante e calibração periódica e manutenção corretiva dos conjuntos dos simétricos, em favor da firma SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, CNPJ – 50.429.810 / 0001 - 01, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 89.240,00 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), por um período de 180 (cento e oitenta dias), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 18 de agosto de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 29 de agosto de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo:

Processo: 060.017.731/2004, no valor de R\$ 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos), em favor da paciente MARIA SATURNINA DO NASCIMENTO, destinados a cobrir as despesas relativas à ajuda de custo e passagens, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.000.065/2006, no valor de R\$ 469,20 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor da paciente GÍCIA STUART RODRIGUES NUNES, referente ao pagamento de ajuda de custo e passagens, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.052/2004, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em favor da paciente ZILDA PEREIRA DA SILVA, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.629/2004, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em favor da paciente ANA MAGALHÃES DE SOUZA, destinados a complementação das despesas relativas à ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 04 de agosto de 2006, do Subsecretário, publicado no DODF nº 151, de 08 de agosto de 2006, página 02, que consta o processo 060.007.022/2004, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.001.101/2004, em favor do BANCO DE BRASÍLIA no valor de R\$

930,14 (novecentos e trinta reais e quatorze centavos), para fazer face às despesas com pagamento de Taxa de Administração das Operações contratadas em 2004, ao amparo do FDR-DF. Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

MARIO HISSASHI IKEZIRI

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base nos fatos relatados no processo administrativo 030.001.496/2006, resolve: ADVERTIR EDVAL PEREIRA, titular da permissão nº 2689 do Serviço de Transporte Individual de passageiro ou Bens (Táxi), em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 2.496/99. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2006.

EMPRESA: KML Informática Ltda; Processo: 050.000.890/2006. Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma KML Informática Ltda., CNPJ nº 05.726.979/0001-01, Inscrição Estadual nº 10.362.195-4, 08 (oito) dias de MULTA, referente à NE 2006NE00934-GEFIN, no valor total de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e do Edital do Pregão PP0059/2006.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 535, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 20 da IS 37/2006, a Psicóloga Perito Examinadora do Trânsito: Gisele Vasconcelos Mota CRP 8748 e o Médico Perito Examinador: Orlando Lopata CRM/DF 13284.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de agosto de 2006

Processo: 055.032467/2006. Interessado: Raimundo Nonato Lago Filho; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.067,12 (dois mil, sessenta e sete reais e doze centavos).

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 528, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: CLEUDES OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-029.744/2005, Registro: 00221214948/DF, CPF 761.756.851-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

do: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, Processo: 0113-000.076/2006, Registro: 00142503016/DF, CPF 696.291.101-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FILIPE BATISTA DA SILVA, Processo: 055-030.753/2005, Registro: 02983427351/DF, CPF 006.372.431-61, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES, Processo: 055-014.250/2004, Registro: 00933893405/DF, CPF 385.088.421-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JAIME FLOR OLIVEIRA, Processo: 055-006.851/2006, Registro: 00471029334/DF, CPF 325.010.481-72, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANDRO SANTOS ALENCAR, Processo: 055-013.983/2006, Registro: 00317380769/DF, CPF 697.738.661-49, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANESSA GOMES DA SILVA, Processo: 055-002.794/2006, Registro: 03356501721/DF, CPF 717.748.581-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA, Processo: 055-031.329/2005, Registro: 00313839908/DF, CPF 814.964.350-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSSARA ROSA AVELINO DE MEJIA, Processo: 055-035.762/2005, Registro: 00902506390/DF, CPF 315.899.796.72, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LECY JOSE CLAUDINO, Processo: 055-001.751/2006, Registro: 00023213551/DF, CPF 165.242.921-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA ROCHA DA SILVA, Processo: 055-043.306/2005, Registro: 03260636756/DF, CPF 821.310.071-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLENDA CARNEIRO LEDA, Processo: 055-001.748/2006, Registro: 00491193033/DF, CPF 637.093.503-44, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CLAUDIO DE LIMA LOPES, Processo: 055-001.746/2006, Registro: 00037463504/DF, CPF 291.431.791-34, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUCE CORTES ALVES REGO, Processo: 055-033714/2005, Registro: 00224359694/DF, CPF 881.746.891-68, Categoria: B, Infração aos Artigos 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANTUIR ANTUNES ALVES, Processo: 055-000.596/2006, Registro: 00192786697/DF, CPF 750.769.186-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEVINO ARTUR DOS SANTOS, Processo: 055-027.306/2005, Registro: 00135164705/DF, CPF 434.712.775-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVARO GOMES DE SOUSA, Processo: 055-029.386/2005, Registro: 00418516982/DF, CPF 606.479.061-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE CAVALCA TAVARES, Processo: 055-040.976/2005, Registro: 02710681440/SP, CPF 150.186.388-69, Categoria: B, Infração ao Artigo 176 III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 396, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RETIFICA JB LTDA – Processo 160.000.232/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 104/01 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 397, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO REFORMADORA RABELO LTDA ME – Processo 160.004.207/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 398, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MUNDO DAS PISCINAS LTDA ME – Processo 160.000.276/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 145/04 – COPEP/DF, de 07 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 19 de julho de 2004. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 399, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NIVANBERTO DA SILVA FERREIRA ME – Processo 160.002.580/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINEZ LTDA – Processo 160.001.671/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VAI E VEM COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA – Processo 160.000.459/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 222/04 – COPEP/DF, de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 27 de agosto de 2004. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ SUPRIANO DA SILVA – Processo 160.001.028/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. MOTTA E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de agosto de 2006.

Processo: 260.047.229/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB. Assunto: AQUISIÇÃO de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 49.700,12 (quarenta e nove mil, setecentos reais e doze centavos), referente a aquisição de Vales Transporte, que serão distribuídos aos servidores desta Secretaria, no mês de setembro/2006.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, SUCAR/RA VII, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; 190.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)2.554,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 590/2006 – GAB/RA VII.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO AGAMENON MARTINS BORGES

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, SUCAR/RA X, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhes

conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.112 – Administração Regional do Guará – RA X; 190.112 – Administração Regional do Guará – RA X; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)2.441,17; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 739/2006 – GAB/RA X.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO JOÃO BATISTA LOPES CORREIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, SUCAR/RA XII, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.114 – Administração Regional de Samambaia – RA XII; 190.114 – Administração Regional de Samambaia – RA XII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)2.420,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 1119/2006 – GAB/RA XII.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO VALFREDO PERFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, SUCAR/RA XVII, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII; 190.119 – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)2.441,17. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 767/2006 – GAB/RA XVII.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO HEITOR MITSUAKI KANEGAE

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, SUCAR/RA XIX, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a ADMINISTRADORA REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.121 – Administração Regional da Candangolândia – RA XIX; 190.121 – Administração Regional da Candangolândia – RA XIX; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$) 2.350,00; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 383/2006 – GAB/RA XIX.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO; VERA LÚCIA EUFLOSINA DE FARIA LIMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, SUCAR/RA XXVII, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.129 – Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII; 190.129 – Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$)4.108,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 293/2006 – GAB/RA XXVII.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO HAMILTON SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVII, XVIII e XX, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Capítulo XIV, incisos 14.1 a 14.4, da Carta Convite nº 02/2005-CL-RA-V, objeto do processo 134.000.412/05, resolve: CONVOCAR a empresa FJ ENGENHARIA LTDA, a apresentar justificativa fundamentada pela não execução do restante da obra de reforma das instalações elétricas e hidrosanitárias da Feira Modelo de Sobradinho, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato vigente.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, e tendo em vista o teor do LAUDO nº 6.370/06 – IC datado de 05/04/2006 da Polícia Civil do Distrito Federal, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 871/2005 expedido pela Administração Regional de Planaltina/ RA VI em 01/12/2005, em nome da empresa LINDOMAR ALVES DA PAZ - ME, localizada na Rua Ipameri, Quadra 66 Lote 08 Loja 4 - Setor Tradicional – Planaltina/DF, constante do Processo nº 135.001.303/2005.

CLÁUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de agosto de 2006.

Processo: 135.000.023/2005. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF/CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa com tarifas decorrentes da utilização de água e esgoto dos próprios pertencentes a esta Administração, referente aos meses de setembro e outubro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se a Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

CLÁUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o alvará de funcionamento de nº 174/2004, constante do processo 142.001.308/2001, interessado Empresa Porto Rico Materiais de Construção, SMSE Conj 05 Lote 03 Samambaia.

VALFREDO PERFEITO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Diretora da Divisão Regional de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, como executora responsável por acompanhar e atestar as faturas dos serviços objeto dos processos 146.000.379/2006, NE 2006NE00182 e 2006NE00183; 146.000.466/2006, NE 2006NE00184; 146.000.467/2006, NE 2006NE00185; 146.000.534/2006, NE 2006NE00187; 146.000.468/2006, NE 2006NE00192; 146.000.487/2006, NE 2006NE00195, contratados para atender a demanda por ocasião do 46º Aniversário do Lago Sul e 123º Sonho e Visão de D. Bosco.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2006.

Processo: 330.000.333/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CEB. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições dos artigos 80

e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho Ordinário, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor de R\$ 60,08 (sessenta reais e oito centavos), referente a prestação de serviços de tarifas de energia elétrica dos meses de outubro e a novembro/2005 do Vale do Amanhecer em Planaltina/DF, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2006

Processo: 330.000.496/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 5.236,67 (Cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), para fazer face às despesas de serviços de instalação de iluminação pública no Parque Saburo Onoyama, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.541.4400.2114.0002 – Execução da Política Ambiental, Fonte de Recursos 320, Nota de Empenho Ordinário.

Publique-se e retornem-se os autos à Gerência de Orçamento e Finanças/SAO/COMPARQUES, para as demais providências.

FRANCISCO OZANAM CORREIA COELHO DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78, de 18 de maio de 2006, publicado no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ: “PORTARIA Nº 78, DE 18 DE MAIO DE 2006...”, LEIA-SE: “... PORTARIA Nº 78, DE 18 DE AGOSTO DE 2006...”.

Na Portaria nº 79, de 18 de maio de 2006, publicado no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ: “PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2006...”, LEIA-SE: “PORTARIA Nº 79, DE 18 DE AGOSTO DE 2006...”.

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 25 de agosto de 2006.

Processo: 141.003.382/2002. Interessada: CONSTRUTORA ADONIS RODOPOULOS LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 59/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4032.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 6393/93, Pensão Civil, KATIA MARIA MEDEIROS JACOBINA AIRES; 2) 1667/04, Aposentadoria, Maria Conceição Bagli da Silva; 3) 3789/05, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 4) 39698/05, Aposentadoria, Laura Ferreira Cerqueira; 5) 42052/05, Aposentadoria, Ana Maria Batista Mendes; 6) 42109/05, Aposentadoria, Maria Helena Burato; 7) 8077/06, Aposentadoria, Daura de Campos Meneses; 8) 9715/06, Aposentadoria, ANTÔNIO FERNANDES; 9) 10805/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda do DF; 10) 10937/06, Representação, Ministério Público de Contas; 11) 11097/06, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 12) 13227/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 13) 15440/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 14) 18717/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 23389/06, Representação, SYSTECH Sistemas & Tecnologia Ltda..

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 865/90, Aposentadoria, NELSON MALAQUIAS DE SOUSA; 2) 664/95, Aposentadoria, ADELINO AVELINO GONCALVES; 3) 4753/96, Aposentadoria, ALVIMAR GUERRA DE MACEDO; 4) 1589/02, Tomada de Contas Anual, PMDF; 5) 3831/04, Representação, Napoleão Filho de Freitas Queiroz; 6) 23910/05, Convênio, Secreta-

ria de Cultura do DF; 7) 24488/05, Aposentadoria, Vera Lúcia Zorzeto Rodrigues; 8) 40629/05, Aposentadoria, Francisco Inácio Dias; 9) 42060/05, Aposentadoria, Marlene Fayad Magalhães; 10) 8786/06, Aposentadoria, Nilma Vera Quintana Midence; 11) 13251/06, Aposentadoria, Francisca Geralda da Costa; 12) 14932/06, Aposentadoria, Candida Celia Campos Fernandes de Souza; 13) 15912/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 16382/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 15) 19608/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 16) 21432/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 17) 26892/06, Licitação, CEASA. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2189/91, Aposentadoria, ABIB ANY CURY; 2) 2690/91, Aposentadoria, GERCINO DE HOLANDA CAVALCANTE; 3) 1810/03, Aposentadoria, JOSÉ MARTINS COSTA; 4) 1126/04, Pensão Civil, Ricardo Runi Lira; 5) 1726/04, Aposentadoria, Wilma Maria de Araújo Moraes; 6) 20342/05, Aposentadoria, Zélia Tavares Beleza; 7) 37709/05, Reforma (Militar), Absolon Cabral da Silva; 8) 14827/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 9) 14959/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 10) 18245/06, Aposentadoria, Iranildes Machado Moreno; 11) 18431/06, Pensão Civil, Adriano Martins Ferreira; 12) 22900/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 24407/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 523.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 24518/05, Estudos Especiais, Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

(\*) Elaborada conforme o Art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4027

Aos 17 dias de agosto de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4026 e Extraordinárias Administrativa nº 519 e Reservada nº 497, todas de 15.8.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 026/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 715/06, que dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), denominada Vila Estrutural.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17303/2006 - Despacho 317/2006. Aposentadoria: Processo 16927/2006 - Despacho 322/2006. Licitação: Processo 25381/2006 - Despacho 324/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 16331/2006 - Despacho 320/2006. Representação: Processo 1198/2003 - Despacho 321/2006, Processo 1708/2003 - Despacho 318/2006, Processo 8042/2006 - Despacho 319/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 712/2002 - Despacho 323/2006.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4843/1990 - Despacho 189/2006. Inspeção: Processo 2274/2004 - Despacho 188/2006. Pensão Civil: Processo 3460/2004 - Despacho 190/2006. Suprimento de Fundos: Processo 22498/2006 - Despacho 186/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 7194/2006 - Despacho 187/2006.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 11530/2005 - Despacho 182/2006. Aposentadoria: Processo 226/1999 - Despacho 186/2006, Processo 2735/1999 - Despacho 177/2006. Denúncia: Processo 20924/2006 - Despacho 167/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 3172/2004 - Despacho 188/2006. Pensão Civil: Processo 4877/1995 - Despacho 187/2006, Processo 1725/2002 - Despacho 172/2006, Processo 1168/2004 - Despacho 173/2006, Processo 2559/2004 - Despacho 168/2006, Processo 2821/2004 - Despacho 176/2006, Processo 2912/2004 - Despacho 171/2006, Processo 3709/2004 - Despacho 174/2006, Processo 557/2005 - Despacho 169/2006, Processo 3649/2005 - Despacho 170/2006, Processo 3711/2005 - Despacho 175/2006, Processo 17260/2005 - Despacho 185/2006. Representação: Processo 18180/2006 - Despacho 183/2006. Suprimento de Fundos: Processo 24598/2006 - Despacho 181/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1516/2001 - Despacho 180/2006, Processo 17066/2005 - Despacho 178/2006, Processo 10163/2006 - Despacho 179/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 17923/2006 - Despacho 184/2006.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 18364/2005 - Despacho 61/2006, Processo 32570/2005 - Despacho 60/2006, Processo 6414/2006 - Despacho 59/2006.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 5313/1996 - Despacho 198/2006, Processo 5473/1998 - Despacho 196/2006, Processo 3010/2005 - Despacho 195/2006, Processo 3819/2005 - Despacho 191/2006, Processo 10827/2005 - Despacho 189/2006, Processo 12722/2005 - Despacho 190/2006.

Pensão Civil: Processo 1689/2004 - Despacho 194/2006. Representação: Processo 1902/2004 - Despacho 197/2006.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.099/91 (anexo o Processo GDF nº 10.000.007/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDUARDO MUNDIM PENA-SO. - DECISÃO Nº 4.224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4578/05 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria; II - quanto à revisão de proventos, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a concessão lastreada em transposição de cargos com base na Lei nº 707/94, publicada após a data limite fixada pelo Tribunal; b) dê ciência ao servidor, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento desta decisão, quanto à possibilidade de ser considerado ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão, em face da ilegalidade apontada no item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

Processo 754/97 - Denúncia formulada sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 4.225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 2.0108.05, em atenção à diligência inserta no item VIII da Decisão reservada nº 131/2003, bem como dos resultados obtidos no trabalho de fiscalização realizado na CEASA/DF, em liquidação; b) do Of. nº 5093/2005 - GAB/PROCAD, noticiando o deslinde da cobrança administrativa da multa aplicada ao Sr. Aroldo Satake em decorrência da Decisão reservada nº 16/2004 e Acórdão nº 014/2004; II - considerar o Sr. Eli Antônio Pedro Prata quite com o erário em relação à multa que lhe foi imposta, nos termos da Decisão reservada nº 123/2001; III - tornar sem efeito o disposto no item 3 da Decisão reservada nº 123/2001, em razão do advento do Acórdão 190425 - TJDF, autorizando, em consequência, o prosseguimento da cobrança da multa constante no item II da Decisão nº 158/1998 em relação ao Sr. Victor Frade de Almeida; IV - determinar à CEASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as medidas judiciais objetivando o pleno cumprimento da determinação constante nos itens 6 e 7, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 123/2001, comunicando a esta Corte as providências implementadas; b) encaminhe a este Tribunal a relação dos boxes que foram transferidos sem licitação, após 10/12/1996, em razão da orientação contida na Decisão n.º 10.946/96; V - autorizar a citação dos dirigentes da CEASA/DF apontados às fls. 1102 para apresentarem razões de justificativa em face do descumprimento das determinações plenárias insertas nos itens 6 e 7, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 123/2001, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incs. III e VII, da LC nº 01/94, e de outras sanções cabíveis; VI - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

Processo 1.496/04 (apenso o Processo GDF nº 80.008.364/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoarifado Central da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoarifado Central da Secretaria de Educação, referente ao exercício de 2003, relevando o atraso apontado no item 4.1; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar 01/94, as contas dos Agentes de Material, João José Pereira Rocha e Carlos Alberto Barbosa Alves, relativas ao exercício de 2003, regulares com as ressalvas apontadas no item 5.1, alíneas “e” e “f”, correspondentes aos itens 7 e 8 do Relatório da Comissão de Inventário, e do item 5.3.a, relativa ao subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2005; III - recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote providências visando à correção das impropriedades/falhas apontadas pela Comissão de Inventário constantes às fls. 4 e 5 do Processo nº 080.008.364/2004; IV - recomendar, também, que faça constar do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser juntado nas próximas contas anuais, informações acerca do ressarcimento/reposição das 26 (vinte e seis) telhas danificadas pelo motorista Baltazar Assis de Oliveira, segundo Ocorrência Policial nº 373/2004-0; V - alertar os gestores da Secretaria de Educação para que observem os prazos de validade dos materiais armazenados e as normas de segurança, sobretudo em relação à correta manutenção dos equipamentos de combate a incêndio; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 23.937/05 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE, em atenção à Decisão nº 1145/2005, item VI, para fiscalizar os termos de parcerias celebrados pela Secretaria de Educação com Organizações da Sociedade Civil de Interesses Público - OSCIPs. - DECISÃO Nº 4.216/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação-SE, em atenção à Decisão nº 1145/2005, item VI, para fiscalizar os termos de parcerias celebrados pela SE com OSCIPs; b) do Ofício nº 1756/2005-GAB-SE, de 15 de dezembro de 2005 (fl. 25); II. considerar irregulares os Termos de Parcerias firmados pela SE S/Nº/04-SE/CEDIPI, nº 01/04-SE/IDESP, 02/04-SE/ABRIPI, 03/04-SE/IASE, 04/04-SE/CEDIPI, 05/04-SE/IDESP, 06/04-SE/CEDIPI, 35/04-SE/IASE, 02/05-SE/CEDIPI, 04 e 05/05-SE/CASEC, 07/05-SE/CEDIPI, 08/05-SE/IDESP, pelas razões referenciadas nos §§ 59 e 60 da instrução, e pelas discutidas no

§ 61, que detalham o grau de responsabilidade de cada executor e membro de comissão de avaliação, correspondente ao que se indicou no § 60; III. determinar à Secretaria de Educação que: a) independentemente da superveniência da norma legal indicada na Decisão nº 6542/2005, não celebre novos termos de parceria, nem prorrogue aqueles em vigor, até que seja estabelecida estrutura suficiente de planejamento, definição de custos, de controle e de fiscalização de ajustes dessa natureza; b) adote imediatas medidas com vistas a ajustar os termos de parceria em vigor aos ditames da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, especialmente quanto aos aspectos legais destacados nos comentários tecidos nos §§ 5º, 6º, 7º, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da instrução, referentes aos dispositivos das citadas normas, mormente os arts. 4º, VII, “a” e “b”; 10, § 1º, 2º, II, III, V e VI; 11, “caput”, §§ 1º e 2º; 12; 13; e 14 da Lei nº 9.790/99 e os arts. 9º, 10, § 3º e § 4º; 11, § 1º e 2º; 12, I, II e IV; 14; 15; 17, § 2º; 17, § 2º, 20, 21 e 22 do Decreto nº 3.100/99; c) promova acurado exame das prestações de contas dos termos de parcerias firmados em 2005, sob as letras do que estabelecem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, considerando ainda as normas técnicas e os princípios contábeis pertinentes, além dos aspectos legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos gastos realizados; d) após o exame descrito no item anterior, encaminhe os autos das prestações de contas, instruídos com todos os documentos pertinentes, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que proceda às análises e registros de sua alçada; e) informe ao Tribunal o resultado das medidas descritas nas alíneas “c” e “d”, acima, tão logo concluída a apreciação das prestações de contas; f) envie a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, cópia autenticada integral do Processo nº 080.020.239/2005, não disponibilizado para exames quando da inspeção; IV) determinar ao CPP da área de educação - Conselho de Educação - que cumpra o seu papel previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 3.100/99, c/c o § 1º do art. 10 da Lei nº 9.790/99; V) determinar, à vista do que prescreve o art. 9º da LC 01/94 e do comentado no § 64 da instrução, à Secretaria de Governo do Distrito Federal, que instaure tomadas de contas especiais, nos termos da Resolução TCDF 102/98, para apurar os prejuízos decorrentes das falhas indicadas nos autos, levando em conta os aspectos referenciados nos §§ 60 e 61, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto do Relator, a título de subsídio; VI) dar conhecimento das irregularidades constatadas nessa fiscalização à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, com vistas a se adotar as providências de sua alçada; VII) abrir audiência, nos termos do art. 43, II, da LC 01/94, aos responsáveis qualificados: a) no § 59, para apresentarem circunstanciadas justificativas, sustentadas com provas documentais legítimas e apropriadas, levando em conta as irregularidades referenciadas no referido parágrafo, tendo em vista as penalidades estipuladas no art. 57, II e III, da LC 01/94; b) no § 60, pelas falhas atribuídas a cada um, conforme detalhamento constante no § 61, com o fim da multa estabelecida no art. 57, II, da referida LC; VIII) representar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT acerca das irregularidades identificadas na instrução, para adoção das medidas que entender pertinentes, tendo em vista ter-se constatado fatos que indicam malversação de recursos públicos e atos que podem caracterizar improbidade administrativa, nos termos do art. 10, “caput” (ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial) e inciso XI, da Lei nº 8.429/92, em atenção ao que estabelecem os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; IX) autorizar o encaminhamento de cópia da instrução aos interessados, como subsídio aos esclarecimentos que deverão tecer, e o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento; X. determinar, ainda: a) a inclusão nas análises da avaliação dos resultados dos Termos de Parceria nesta decisão; b) a tramitação urgente dos autos; XI. encaminhar cópia dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Processo 2.621/06 - Contendo o Ofício nº 382/2006-GAB/SEG/DF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Governo do DF solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4.227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 05/08; II - determinar à Secretaria de Governo/DF que, até a apreciação do mérito dos recursos que suspenderam a eficácia da Decisão nº 4277/05 (Decisões nºs 5651 e 6090/05), suspenda os trabalhos da Comissão de tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.000.475/2003; III - devolver os autos à Inspeção, para os devidos fins. Processo 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho. - DECISÃO Nº 4.228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 07/2006-CF e do Ofício nº 176/06-PG; b) determinar a realização de inspeção na CODEPLAN e onde mais se fizer necessário, a fim de apurar os fatos narrados na referida representação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Processo 23.621/06 - Pregão nº 224/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, por um período de 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 4.215/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/22; II - conceder à Secretaria de Saúde do DF prorrogação de prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta decisão, para atendimento das determinações contidas na Decisão nº 3923/06.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 877/01 - Auditoria realizada na área de pessoal da Secretaria de Educação do DF, para verificar a regularidade das contratações temporárias e dos pagamentos realizados. - DECISÃO

Nº 4.229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.568 GAB/SE, de 08/11/05 (fl. 602), e do Relatório de Inspeção, considerando parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1904/2005; II - autorizar a inserção em futura fiscalização da matéria a que se refere a Sugestão nº VIII do Relatório de Auditoria nº 2.0006.02; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que o pagamento das parcelas Complementação do Salário Mínimo e/ou Complementação do Vencimento só deve ser efetuado se o resultado da soma das rubricas remuneratórias (vantagens pecuniárias permanentes), excetuado o Auxílio-Alimentação, for inferior ao Salário-Mínimo ou piso salarial vigente; IV - fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a Secretaria de Educação forneça as informações relativas ao atendimento das medidas de que trata o item X das sugestões do Relatório de Auditoria nº 2.0006.02, diante da solicitação de mais tempo para a adoção das providências tendentes à sua implementação e consolidação.

Processo 2.115/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário. - DECISÃO Nº 4.230/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de fl. 40, decidiu autorizar a análise em autos apartados das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 220.000.286/2002, 220.000.209/2002, 220.000.628/2001 e 220.000.618/2001.

Processo 2.241/04 - Contendo o Ofício nº 640/2006-GDG/DER-DF, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 2661/06, referente ao Processo nº 113.000943/92 - DECISÃO Nº 4.231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 640/2006-GDG/DER-DF, de 11/08/06 (fl. 27), relevou o atraso apontado e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2661/2006, referente à aposentadoria de ORLANDO MORAIS, de que trata o Processo GDF nº 113.000943/92.

Processo 3.772/04 - Representação nº 01/2004-GRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, solicitando Auditoria Especial nos contratos de locação de veículos da Administração Pública do Distrito Federal, em especial quanto ao aspecto de recolhimento de tributos distritais, sobretudo no tocante ao Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA. - DECISÃO Nº 4.232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 239/2006-GAB/SEF, de 28/03/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 360 a 363), decidiu considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 55/2006 e determinar o arquivamento do processo.

Processo 15.713/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.124/93) - Reforma de MANOEL BASTISTA DO NASCIMENTO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada neste processo; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF sobre a necessidade de ser observado, futuramente, o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/04, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Habilitação ou Especialização, para fins da vantagem prevista na Lei nº 10.486/02.

Processo 16.329/05 - Edital da Concorrência nº 001/2005, promovida pelo DETRAN/DF, com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização viária horizontal. - DECISÃO Nº 4.234/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1325/06; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para os devidos fins. Processo 18.615/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.491/01) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA SANTOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.235/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 42.273/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.538/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 4.236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 1-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

Processo 5.892/06 - Representação apresentada pela BIG BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., em desfavor da Subsecretaria de Compras e Licitações do DF, para que fossem introduzidas alterações em editais de licitação lançados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa BIG BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. contra o teor dos Editais PP 042, 043, 044 e 046/2006 - SUCOM/SEF para, no mérito, considerá-la improcedente; II - recomendar à Secretaria de Cultura do DF que, nos próximos projetos básicos, especifique claramente em quantos e quais lotes os objetos de licitação poderão ser divididos; III - dar ciência desta decisão à requerente; IV -

autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 6.759/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.640/03) - Aposentadoria de DELAMAR BELARMINO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.238/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) apresente circunstanciadas justificativas sobre o cálculo dos proventos do servidor com base em 34/35 (trinta e quatro e trinta e cinco avos), quando, na forma da regra de transição prevista na Emenda Constitucional nº 20/98, seria sobre 90% da remuneração que o servidor percebia na atividade; II - retifique o ato de fl. 34, referente ao servidor DELAMAR BELARMINO DA SILVA, para excluir os arts. 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da LODF, 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; III - elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 53, para adequá-lo à regra de transição onde deve vir discriminado o tempo até 16/12/98, mais o tempo averbado, licença prêmio, tempo faltante e 40% do tempo faltante; IV - torne sem efeito o documento substituído; V - dê ciência ao interessado da medida de que trata o item I acima, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de alteração da base de cálculo de seus proventos de 34/35 (trinta e quatro e trinta e cinco avos) para 90%, em consonância com a regra de transição prevista na Emenda Constitucional nº 20/98, que deu amparo à inativação e ainda do possível ressarcimento dos valores pagos a mais, desde a data da concessão.

Processo 7.119/06 - Contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB. - DECISÃO Nº 4.239/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.05: Lauro Ribeiro Alves Cunha, Eloi Claudiano Dantas Neto, Grasielly Borges Assis, Rogério da Silveira Alves, Hugo Faria de Moura, Marcos Antônio Ribeiro dos Santos, Hélio Antônio Ramos Filho, Ricardo Pereira de Araújo Rodrigues, José Antônio Diogo Pereira, Antônio Jaime Meireles Nunes Filho, Hamilton Batista de Sousa Silva, Leonardo Ferreira Cipriani, Israel Dias Sobrinho, Eduardo Coelho da Costa, Gibran Vasconcelos do Nascimento, Viviane Michalski, Jeremias Martins Trindade, Gabrielle Teresa Araújo de Jesus, Marcus Vinicius Cavalcanti Ferreira e André Pires Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 11.704/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.073/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.240/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.294/06 (apenso o Processo GDF nº 112.000.410/06) - Desligamento de ex-empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, encaminhados ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do DF, conforme rezam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4.241/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP nº 112.000.410/06; II - autorizar a devolução do processo apenso citado à NOVACAP e o arquivamento dos autos em exame.

Processo 13.502/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.497/03) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4.242/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 17, na parte que se refere ao interessado, para substituir a expressão "artigo 40, § 1º, item I, "in fine", e § 8º, da CRFB" por "art. 40, §§ 1º, item I, e 8º, da CRFB", por tratar-se de invalidez simples; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo aos registros do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, referente ao mês de outubro de 2003, onde as parcelas dos proventos estão calculadas corretamente; III - torne sem efeito o documento substituído.

Processo 13.693/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.107/06) - Desligamento de ex-empregados do Banco de Brasília S.A., encaminhados ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do DF, conforme rezam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4.243/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do Banco de Brasília nº 41.000.107/06; II - autorizar a devolução do processo apenso citado ao BRB e o arquivamento dos autos em exame.

Processo 18.563/06 - Edital de Concorrência nº 012/2006, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica e implantação de ciclofaixa nas vias de acesso ao Altiplano Leste, na Região Administrativa de São Sebastião, compreendendo terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - DECISÃO Nº 4.217/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em

conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 543/2006 - GDG/DER-DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, e da documentação que o acompanha (fls. 95/209 e Anexo I), para considerar atendida a diligência objeto dos itens II e III da Decisão nº 2960/06; II - reiterar o item IV da Decisão nº 2960/06, no sentido de que o DER-DF, comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer face às obrigações decorrentes da licitação, conforme exigem os arts. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e 16, § 4º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - manter suspensa a Concorrência nº 012/2006, até ulterior decisão deste Tribunal a respeito da diligência objeto do item anterior.

Processo 18.822/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.173/05) - Admissão de Fabíola Rangel Ko, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 17.05.01, para o cargo de Fiscal Tributário (Lei nº 2774/01). - DECISÃO Nº 4.244/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo da Secretaria de Estado de Fazenda nº 40.002.173/05, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II) considerar legal, para fins de registro, a admissão de Fabíola Rangel Ko, no cargo de Fiscal Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF em 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 23.834/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006, lançado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, cujo objeto é a outorga de Permissão de Uso Remunerada dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 04, Lotes 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050 e 1060, sob a administração daquela Pasta. - DECISÃO Nº 4.218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2006, cujo objeto é a outorga de Permissão de Uso Remunerada dos Imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 04, Lotes 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050 e 1060, lançado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF; II - determinar à SEAPA que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a este Tribunal se foi instaurado procedimento administrativo visando apurar responsabilidade pela irregularidade constatada na atual ocupação dos imóveis objeto da licitação, onde tenha sido avaliado, além da conduta do agente público envolvido, se realmente subsiste ao atual ocupante direito à indenização, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/93, bem assim apurado o objeto, o valor exato da eventual indenização das benfeitorias e provável lucro cessante; b) esclareça: b.1) as razões de interesse público que levaram à adoção do instituto do direito de preferência e à previsão de transferência aos licitantes do encargo de indenizar benfeitorias erigidas nos imóveis, pois, tratando-se de licitação para outorga de permissão de uso, tais elementos resultam em desequilíbrio desproporcional e não-razoável, em benefício do atual ocupante, malferindo o princípio da isonomia; b.2) a existência de autorização legislativa para a outorga de uso dos imóveis, conforme previsão no art. 47, § 1º, e 48 da LODF, e tendo em conta a Decisão TCDF nº 131/03; b.3) a exigência de apresentação de caução em dinheiro, em face do disposto no art. 31, inciso III, c/c o art. 56, § 1º, da Lei de Licitações; b.4) a divergência entre os itens 9.2, alíneas III, e 19.1 do edital, em relação à periodicidade do pagamento da taxa de ocupação, se anual ou mensal; III - com esteio no "caput" e § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198, do RI/TCDF, determinar à SEAPA que suspenda, "ad cautelam", o procedimento deflagrado pelo edital de Concorrência nº 01/2006, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - de conformidade com o art. 182, § 5º, do RI/TCDF, ordenar a audiência do administrador regional que assinou a autorização de uso aqui mencionada para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa por ter celebrado tal instrumento, contrariando o entendimento externado nas Decisões nºs 8057/96 e 131/2003, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos art. 57, II, e 60 da LC nº 01/94, entre outras prováveis; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes, bem assim a remessa de cópia das instruções e do Relatório/Voto da Relatora à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA - DF).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.285/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.770/92) - Aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4104/05; II - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela interessada, conforme documentos acostados às fls. 81/94, postergando a apreciação de mérito, até o exame das justificativas a serem apresentadas pelo órgão jurisdicionado; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela referente à Complementação Salarial preconizada pelo art. 191 da Lei nº 8.112/90, para os proventos da servidora corresponderem a 1/3 (um terço) da remuneração percebida na atividade, considerando na base de cálculo apenas as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei; b) apresentar circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no pagamento dos proventos da ex-servidora, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente, tendo em vista que estão sendo calculados de forma integral e não consta dos autos que tenha havido

revisão de proventos com base no art. 190 da Lei nº 8112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 1.509/95 (anexo o Processo GDF nº 30.011.718/94) - Aposentadoria de GERALDO ROBERTO ORLANDI-SO. - DECISÃO Nº 4.246/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.516/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO ROBERTO ORLANDI, visto às fls. 81/82 dos autos apensos.

Processo 6.380/95 (apenso o Processo GDF nº 101.001.370/95) - Aposentadoria de FÁTIMA COSTA SANTOS GUIMARÃES-SEAS. - DECISÃO Nº 4.247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.856/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do último Cargo em Comissão exercido pela servidora, bem como dos atos de nomeação e dispensa de outros cargos em comissão porventura exercidos e não contemplados no quadro de fl. 39; b) elaborar Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, nos termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, no qual seja indicada a evolução dos cargos exercidos até a data da inativação, observando, se houver a correspondente documentação, a informação de fl. 32, em que a servidora afirma que em 25.10.94 se encontrava no exercício de Cargo em Comissão, atentando para alteração na incorporação dos quintos/décimos; c) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 358/98 (apenso o Processo GDF nº 73.001.862/97) - Aposentadoria de JOSÉ ARNALDO DE LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.248/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/89 e 96/98-apenso, pertinentes à Ação Ordinária nº 21.149-2/1998; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de revisão de fl. 95 para considerar o servidor posicionado na Classe Especial, Padrão I, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, de conformidade com os documentos de fls. 70/71; b) elaborar Abono Provisório, referente à revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e o item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF.

Processo 877/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.095/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BEATRIZ MAC DOWELL SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4.249/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.334/2002; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, vistos às fls. 36-verso, retificado às fls. 53/54, e 75 dos autos apensos.

Processo 2.338/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.469/99) - Pensão militar instituída por MÁRIO RODRIGUES DE QUEIROZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.250/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a EUNICE SENA DE QUEIROZ, viúva do Subtenente BM reformado MÁRIO RODRIGUES DE QUEIROZ, visto à fl. 30 dos autos apensos.

Processo 999/01 (apenso o Processo TCDF nº 33.827/05) - Auditoria operacional realizada com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do Distrito Federal após a celebração do Contrato nº 039/2000 com a empresa Enterpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 4.221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de fls. 1/5 e da que originou o Processo nº 36.362/05, versando sobre matéria semelhante à examinada nos autos; b) dos documentos constantes às fls. 07/224 e 268/491; c) do resultado da auditoria realizada, consubstanciado na Informação nº 01/2006, em cumprimento à deliberação inserta no item I da Decisão nº 6.360/2005; II - considerar: a) procedentes as representações formuladas pelos parlamentares de que tratam os autos em apreço e os Processos nºs 36.362/05 e 36.354/05, apensos ao Processo nº 33827/05; b) adequados à execução do Contrato nº 039/2000, os custos unitários obtidos pela equipe de auditoria no quadro de fls. 517/521; III - determinar, em decorrência do item anterior, e com base no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) à BELACAP-Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa relativas às questões levantadas no procedimento fiscalizatório empreendido por esta Casa, ou, se preferir, ajuste os valores praticados na atualidade às bases dispostas pela Unidade Técnica, encaminhando a este Tribunal a relação dos novos valores adotados; b) a audiência dos servidores listados no parágrafo 58 da Informação nº 01/2006 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, e, também, nos termos do § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/1998, com a redação conferida pela Emenda Regimental nº 4, de 09/12/1999, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as suas razões de justificativa pelo uso indevido de valores na definição dos custos unitários quando da definição do Edital da Concorrência nº 001/2000-CEL/SLU-DF, que podem ter resultado em dano no montante estimado de R\$ 124.831.253,72 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), ante a possibilidade de conversão dos autos em apreço em tomada de contas especial; c) a audiência da empresa Qualix Serviços

Ambientais Ltda., em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa relativas aos fatos apontados no procedimento fiscalizatório, tendo em conta a possibilidade de haver se beneficiado dos elevados valores unitários no curso da execução do Contrato nº 039/2000, que podem ter resultado em dano ao erário estimado em R\$ 124.831.253,72 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos); IV - determinar mais, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores elencados no parágrafo 78 da Informação nº 01/2006 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face da falta de providências tempestivas dos licenciamentos ambientais necessários, e haverem autorizado a realização de pagamentos para obras realizadas que necessitavam de prévia licença ambiental, que poderão representar prejuízo ao erário próximo a R\$ 12.860.062,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil e sessenta e dois reais), em valores da época, fato que poderá sujeitar os responsáveis à penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e aos Deputados Distritais Augusto Carvalho, Erica Kokay, Arlete Sampaio, Chico Floresta, Chico Leite, Chico Vigilante e Paulo Tadeu, informando, em caráter adicional, que este Tribunal já se manifestou quanto ao afastamento de dirigentes da BELACAP, por meio da Decisão nº 6.360/2005, exarada nos autos em exame; b) a remessa de cópia da Informação nº 1/2006, do Parecer do "Parquet", do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, tendo em conta as questões relatadas pela equipe de auditoria nos parágrafos 50, 58, 77 e 78 da aludida informação, consoante o disposto na Decisão Administrativa nº 06/2006, bem como no art. 102 da Lei nº 8.666/93; c) a verificação dos procedimentos de fiscalização dos serviços terceirizados à firma Qualix, mencionados nos parágrafos 61/62 da Informação nº 01/2006, relativa à auditoria realizada na BELACAP, com a urgência que o caso requer, no bojo dos autos; d) que sejam consideradas superadas as questões tratadas na Decisão nº 2312/2002, excetuando-se tão-somente os itens relativos aos procedimentos de fiscalização e à questão ambiental, consoante termos vazados pela equipe de auditoria na Informação de fls. 503/531; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo. A Conselheira MARLI VINHADELI, que se encontrava impedida, por motivo procedimental, votou, nesta assentada, acompanhando o Relator. O Conselheiro ÁVILA E SILVA, que também se encontrava impedido, votou, nesta fase, por motivo superveniente, seguindo o Relator. Impedidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

Processo 3.525/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.254/96) - Reforma de JOSÉ MARTINS FARNESI-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 37 para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.479/86 e 63 da Lei nº 10.486/2002; II - acostar aos autos certidão emitida pelo INSS comprovando o período em que o militar prestou serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Processo 2.413/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.079/02) - Aposentadoria de JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 162/2005 - JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA, visto às fls. 22/23, retificado às fls. 35 e 45 dos autos apensos.

Processo 9.701/05 - Representação nº 1/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal verifique a denúncia jornalística sobre a contaminação pelos postos de gasolina do DF de lençol freático com resíduo químico, por falta de adequação às normas de segurança ambiental. - DECISÃO Nº 4.253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1279/2005 - GAB/SEMARH e do Relatório Final da Operação Postos de Combustíveis, relevando o pequeno atraso ocorrido; b) da Informação nº 33/06; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 3046/2005; III - determinar: a) à jurisdição que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a adoção, pelos estabelecimentos autuados, das medidas corretivas recomendadas pelos fiscais no bojo da Operação Postos de Combustíveis; b) seja incluída a verificação da atuação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - quanto à possibilidade de contaminação de lençol freático por atividades de postos de combustíveis -, no escopo da auditoria sugerida pelo Grupo de Trabalho constituído no Processo nº 2348/03, conferindo caráter de urgência à sua realização; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 8.484/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.386/03) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA DOS SANTOS, visto à fl. 25 dos autos apensos.

Processo 10.333/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.463/04) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2004, conforme documentação constante do processo apenso, decorrente do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 363 e pelo Edital nº 5. - DECISÃO Nº 4.255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Correge-

doria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.012.463/04, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2004, decorrente de Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Camilla Duarte Lopes, Dione Dantas Favero, Maria da Conceição Neves Carvalho Moura, Mariana Schmall dos Santos e Waeidja Delgado de Andrade; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 13.618/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.550/03) - Aposentadoria de ALZIRA GUEDES COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.790/06 (apenso o Processo GDF nº 133.000.060/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Brazlândia RA-IV, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Brazlândia RA-IV, relativa ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo nº 133.000.060/05, apenso; b) da Informação nº 129/06; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos em exame.

Processo 15.246/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.276/03) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA CARDOSO DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 4.258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 18.636/06 (apenso o Processo GDF nº 190.000.236/06) - Admissão decorrente do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade de Contador, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, conforme documentação constante do Processo nº 190.000.236/06, apenso, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 4.259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 190.000.236/06, apenso, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Adalto Geraldo Soares, no cargo de Analista de Administração Pública do Distrito Federal, especialidade Contador, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 1.139/03 - Edital da Concorrência nº 006/2003 - ALCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar a recuperação da impermeabilização da cobertura do ambulatório e substituição de telhas metálicas do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.260/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em razão da Decisão nº 3753/2004 e considerar: a) insuficientes as justificativas apresentadas por ARNALDO BERNARDINO ALVES, ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ANTÔNIO PEDRO FERREIRA JUNIOR, deixando-lhes de assinar multa em razão de que foram detectadas falhas formais, sem definição de prejuízo ao erário; b) procedentes as justificativas de DAVID JOSÉ DE MATOS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, ALDO AVIANI FILHO, ANSELMO RODRIGUES F. LEITE, JOSÉ WASHINGTON DE C. NOVAES, LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES e da Sra. MARUSKA DE S. HOLANDA, uma vez que não detinham competência para a prática do ato apontado como irregular no item II.c da Decisão nº 3753/2004; 2) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de estilo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 13.079/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.471/05) - Consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade jurídica de a Corporação converter em pecúnia a licença especial não gozada e não aproveitada para quaisquer outros efeitos, por ocasião da inativação (reserva/reforma) ou do falecimento do militar (direito extensível aos eventuais herdeiros). - DECISÃO Nº 4.219/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

Processo 30.755/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.737/02) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4.261/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52/apenso, par incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 32.529/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.331/98) - Aposentadoria de IVA MARIA DE JESUS DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 4.262/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36/apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - tornar sem efeito o documento substituído. Processo 38.764/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.640/03) - Aposentadoria de ELIANE FERNANDES CAETANO LLIORENTE BARRIO-SE. - DECISÃO Nº 4.263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei 3172/2003, que já está incluída no Sistema SGRH (fl. 01); b) - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 40.092/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.022/03) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.264/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 41.072/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.217/03) - Aposentadoria de DORVALINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 42.249/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.212/03) - Aposentadoria de ZACARIAS FELIPE DO NASCIMENTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 14.029/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.395/03) - Aposentadoria de JACINTO PEREIRA LAVANDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.267/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 40- apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 15.572/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.141/98) - Reforma de IVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 40- apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 17.508/06 (apensos os Processos GDF nºs 30.002.872/02, 30.004.047/05) - Aposentadoria de MARIA EDNEUSA PAIVA LUSTOSA-SEG. - DECISÃO Nº 4.269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) alertar a jurisdicionada, em vista do disposto na letra “d”, do item I, da Decisão nº 1396/06, sobre a necessidade de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) refazer a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 54 do Apenso nº 30.002.872/02, para: a.1) retificar a apuração do total de tempo de serviço bruto e do total de dias para aposentadoria; a.2) corrigir a indicação do total de licenças médicas contáveis para adicionais, pois o valor indicado está superior ao permitido pelo art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; a.3) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 19.357/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.001/04) - Aposentadoria de FRANCISCO RIBEIRO LEITE-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda estudos especiais, no sentido de que esta Corte firme entendimento uniforme acerca da matéria trazida pelo “Parquet”, em seus itens 12 e 13, do citado parecer.

Processo 24.881/06 - Contendo o Ofício nº 5723/2006-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio de processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 4.271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5723/2006-CGDF e anexos (fls. 01/33); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados às fls. 04/33, observando o seguinte: para os processos com ingresso na Corregedoria em 2002 e 2004, seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias; para os de 2005, o prazo de 120 (cento e vinte) dias; e, para aqueles de 2006, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.084/94 (anexo o Processo GDF nº 30.008.897/93) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a JOVELINA DE CARVALHO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4.272/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.822/2004; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão civil e a revisão de proventos ora examinadas.

Processo 2.628/94 (apenso o Processo GDF nº 61.001.642/94) - Pensão civil concedida a NEPOSIANO BELARMINO DA SILVA JUNIOR e outros-SES. - DECISÃO Nº 4.273/06.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 4.330/95 (anexo o Processo GDF nº 61.002.913/95) - Aposentadoria de FILOMENO MARTINS CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 4.274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.396/98 (apensos os Processos GDF nºs 82.000.267/00, 82.002.914/00, 80.006.882/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, prevista no Plano Geral de Auditoria/1998, objetivando verificar assuntos relativos à área de pessoal. - DECISÃO Nº 4.275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 945/1039 e do Anexo I, fls. 1/172; b) considerar: b.1) superadas as pendências contidas nos itens V, VI, “b”, VII, “a”, e XI, “p”, do Relatório de Auditoria nº 01/99, e no item V da Decisão nº 5.031/2002; b.2) satisfatórias as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no que tange ao item IX, “c”, do Relatório de Auditoria nº 01/99, reiterado pelo item III, “a”, Decisão nº 5.031/2002, podendo a efetividade das medidas ser verificada em futura fiscalização nas Secretarias de Estado de Educação e de Gestão Administrativa; c) tomar conhecimento do levantamento contido no item 4.9, em atendimento ao item III da Decisão nº 2.110/2004, dando por cumprida a Diligência Interna; d) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto ao risco de ser computado, para os servidores a seguir relacionados, o tempo de serviço em cargos diversos da carreira de magistério, para efeito de redução prevista no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, em razão de falha de registro no SIGRH: Processo: 082.004.668/94, Matrícula: 051550-7, Servidor: Rosa Ângela G. Soares, Período Incorporado: 20.10.80 a 17.04.89, Resolução: 4.705/94, Cargo Averbado: Assistente Administrativo; Processo: 082.006.654/92, Matrícula: 33251-8, Servidor: Elzio Wilton de Campos, Período Incorporado: 26.07.89 a 06.05.92, Resolução: 5.062/95, Cargo Averbado: Téc. Assist. Educação; Processo: 082.010.114/94, Matrículas: 46506-2 e 57134-2, Servidor: Eliete Coutinho dos Santos, Período Incorporado: 23.03.83 a 16.03.92, Resolução: 4.892/94, Cargo Averbado: Espec. Educação; Processo: 082.004.667/94, Matrícula: 54492-2, Servidor: Nelson Carvalho de Sousa, Período Incorporado: 02.03.82 a 05.03.89, Resolução: 4.631/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.008.629/94, Matrícula: 51537-X, Servidor: Maria Correia M. Vasconcelos, Período Incorporado: 17.10.80 a 28.09.88, Resolução: 4.769/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.005.500/94, Matrícula: 51689-9, Servidor: Francisco Viana Filho, Período Incorporado: 21.01.81 a 29.12.89, Resolução: 4.627/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.002.920/89, Matrícula: 54649-6, Servidor: Gilberto Antero dos Santos Sousa, Período Incorporado: 10.03.82 a 01.03.89, Resolução: 4.629/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.010.359/94, Matrícula: 55318-2, Servidor: Lea Maria José Pelegrine, Período Incorporado: 24.06.82 a 27.06.91, Resolução: 4.665/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.001.349/94, Matrícula: 56358-7, Servidor: Isolda Marinho Correa de Sousa, Período Incorporado: 10.02.83 a 19.03.89, Resolução: 4.675/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.010.921/89, Matrícula: 59401-6, Servidor: Ana Lúcia da Silva, Período Incorporado: 10.07.84 a 22.11.89, Resolução: 4.640/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.008.490/90, Matrícula: 75510-9, Servidor: Geralda Glória Caldas Cardoso, Período Incorporado: 04.05.78 a 21.05.89, Resolução: 4.667/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.020.563/93, Matrícula: 79227-6, Servidor: Francisco de Assis O. da Silva, Período Incorporado: 23.10.79 a 17.04.90, Resolução: 4.891/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.003595/94, Matrícula: 85149-3, Servidor: Valter Rebouças da Silva, Período Incorporado: 01.07.68 a 06.08.89, Resolução: 4.759/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.004671/94, Matrícula: 92172-6, Servidor: Neusa Maria Moreira Milhomem, Período Incorporado: 19.07.73 a 01.11.84, Resolução: 4.676/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.004665/94, Matrícula: 97377-7, Servidor: Cleide Maria de Lima Macedo, Período Incorporado: 09.04.76 a 07.08.89, Resolução: 4.758/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; Processo: 082.009.949/89, Matrícula: 96334-8, Servidor: Nilton de Souza Araújo, Período Incorporado: 22.05.75 a 02.10.89, Resolução: 4.433/94, Cargo Averbado: Assistente Administrativo; Processo: 082.004.666/94, Matrícula: 97181-2, Servidor: Sebastião Artur Leite Milhomem, Período Incorporado: 19.01.76 a 05.03.89, Resolução: 4.666/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; e Processo: 082.009.729/90, Matrícula: 0597295, Servidor: Nilton Alves Ferreira, Período Incorporado: 17.12.84 a 11.01.89, Resolução: 4.767/94, Cargo Averbado: Agente Adm. Auxiliar; (Fonte: Exame de Processos e consulta ao SIGRH); e) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: e.1) proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de todos os benefícios concedidos indevidamente ao servidor de Matrícula nº 0033988-1, decorrentes da incorporação, na Carreira Magistério Público, do tempo de serviço prestado em cargos da Carreira de Assistência à Educação, adotando os procedimentos necessários ao ressarcimento; e.2) retifique as informações constantes das telas CADAVB31 e CADPES17 do SIGRH referentes ao tempo de serviço do servidor referido na alínea anterior; e.3) instaure Sindicância a fim de que seja apurada a responsabilidade quanto à: e.3.1) interpretação indevida do Mandado de Segurança nº 24.946/96, que ocasionou a ilegalidade na concessão de gratificações decorrentes da irregularidade na incorporação; e.3.2) encaminhamento retardado e falta de encaminhamento dos autos para adoção das medidas necessárias à correção da irregularidade, considerando, inclusive, as medidas prescritas pelas Leis nºs 8.429/1992 e 8.112/1990; e.4) encaminhe ao Tribunal relatório dos resultados obtidos pela Comissão de Sindicância referida na alínea anterior; e.5) encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de justificativa, que versem acerca do fundamento legal que sustentou o

aproveitamento do tempo de serviço exercido em funções administrativas para fins de progressão e enquadramento na Carreira Magistério para os servidores relacionados na alínea “d” retro; f) reiterar a recomendação constante do item VI da Decisão nº 1.668/2001, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Relatório sobre as providências ultimadas; g) autorizar: g.1) a devolução dos Processos apensos nºs 082.000.267/2000 - GDF, 082.002.914/2000 - GDF e 080.006.882/2001 - GDF à origem; g.2) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0027.05 à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à 4ª Inspeção de Controle Externo; h) determinar à 4ª ICE que analise, em autos apartados, e tendo por referência as razões de justificativa de que cuida a alínea “e.5” retro, a legalidade do aproveitamento do tempo de serviço exercido em funções administrativas, para fins de progressão e enquadramento na Carreira Magistério dos servidores relacionados na alínea “d” retro.

Processo 116/00 - Auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e ao Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria para o 1º Trimestre daquele ano. - DECISÃO Nº 4.276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2065/GAB-ASTEC/DGDF, de 05.08.2005, e dos argumentos expendidos nos recursos interpostos pelos Senhores VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e LINDBERG AZIZ CURY, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; II - sobrestar o exame do mérito das peças oferecidas pelos recorrentes; III - ante a alegação do recorrente de que o ato considerado irregular pela Corte e que deu ensejo à aplicação de penalidade nos termos da Decisão nº 3.497/2005 e do Acórdão nº 169/2005 foi praticado por autoridade não chamada em audiência nos autos, autorizar a sua remessa ao eminente Conselheiro Jorge Caetano, relator original do feito, para exame da questão.

Processo 658/03 (apenso o Processo GDF nº 20.001.440/05) - Contendo o Ofício nº 4077/06, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4.277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 487/498, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 29.10.06, para cumprir a diligência ordenada no item III da Decisão nº 2.349/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 53/04 (apenso o Processo GDF nº 61.010.096/99) - Aposentadoria de BARBARA CRISTINA FERREIRA BONFIM-SES. - DECISÃO Nº 4.278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 568/04 - Representação nº 04/2002-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de irregularidades em gastos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por intermédio de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 4.279/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão nº 745/2005, para que seja determinada a audiência do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde, signatário do Memorando Circular nº 002/2003-GAB/SAO/SES, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por ter autorizado a utilização de suprimento de fundos, mediante a expedição desse documento, em afronta a diretriz da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, consistente na proibição de a Secretaria de Estado de Saúde conduzir qualquer processo de compra de medicamentos, materiais e serviços, e à legislação de suprimento de fundos, que veda a utilização de forma indiscriminada desse instrumento em despesas de caráter usual, o que pode ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo 1.776/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.182/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.339/00) - Pensão militar concedida a JOSEFA DE FÁTIMA CORREIA DE SIQUEIRA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.280/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.507/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.267/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.826/04 - Contrato firmado com a Secretaria de Empreendimento da Fundação Universidade de Brasília - SEFUB, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, para a execução do projeto de redesenho de métodos e processos organizacionais da área administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em decorrência das apurações realizadas pela Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 4.282/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR em face da Decisão nº 2.702/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/ o art. 189 do Regimento Interno /TCDF; II - em atenção às normas procedimentais que disciplinam a matéria em foco, dar ciência desta deliberação ao recorrente, com o alerta de que ainda pende

de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame do mérito das alegações recursais.

Processo 7.679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 4.223/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) rever os entendimentos consubstanciados nas decisões anteriores, para, mediante adoção do critério de parcelas equivalentes - Lei nº 8.911/1994, art. 10, recepcionada pela Lei distrital nº 1.004/1996, art. 6º -, estipular que: a.1) o marco estabelecido na Decisão nº 13.170/1995 (09.12.1993) deve ser observado na realização do procedimento de conversão das parcelas que serviram de base para a incorporação inicial, originadas do exercício de cargos em comissão/funções de confiança na esfera federal, em parcelas equivalentes (valor como único critério) aos cargos que compunham a estrutura de cargos e salários do órgão a que estava vinculado o servidor à época; a.2) nos casos de incorporação, integralização e substituição de parcelas posteriores a 09.12.1993, a transformação das parcelas (originadas do exercício de cargos em comissão/funções de confiança na esfera federal) em parcelas equivalentes deve ter como parâmetro essa data, embora a percepção dos valores a elas correspondentes só ocorra a contar da vigência da revisão; b) autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 6.040/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.355/03) - Aposentadoria de ANA ALVES IBRAHIM-SES. - DECISÃO Nº 4.283/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 11.410/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.393/03) - Aposentadoria de MARIA IRACY SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.284/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar a ausência da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, no abono provisório, vez que corretamente consignada no SIGRH; III - alertar a Jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, corrigindo a falha formal indicada no item anterior.

Processo 19.306/06 (apenso o Processo GDF nº 277.001.103/03) - Aposentadoria de DILMA CAIRES DO BONFIM MEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 756/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/02) - Embargos de Declaração interpostos por PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA, em face da Decisão nº 1.947/06. - DECISÃO Nº 4.286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração acostados às fls. 432/435, conferindo efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 1.947/06; II - autorizar: a) a ciência do embargante nominado no parágrafo inicial de fl. 439 sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão embargada, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.04; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

Processo 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. - DECISÃO Nº 4.222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 658/696; II - tomar conhecimento da Inspeção realizada, dos expedientes de fls. 738/823 e dos Anexos I e II dos autos; III - determinar à CEB a implementação das seguintes providências nas próximas licitações: a) eliminação de todos os itens que possam comprometer a igualdade entre os competidores, em especial, qualquer disposição que implique o conhecimento da situação atual da iluminação pública do Distrito Federal, em atendimento ao art. 3º da Lei nº 8.666/93; b) separação da parte de consultoria, engenharia de manutenção, gerenciamento da manutenção e atendimento ao público da parte de manutenção de campo, vedando-se a adjudicação simultânea dessas duas partes a uma mesma empresa; c) parcelamento da manutenção de campo conforme a disposição do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; d) adoção do disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 - menor preço - na licitação para a contratação de manutenção de campo; e) para a contratação de consultoria e gerenciamento da manutenção, se devidamente justificado, o emprego do art. 13, incisos III e IV, combinado com o art. 25, inciso II, ou, alternativamente, o emprego do disposto no art. 46, "caput", da Lei nº 8.666/93; f) estabelecimento, "a priori", no projeto básico, de qualidades e padrões de serviços a serem obedecidos pelas prestadoras de serviços de manutenção de campo, e realização da devida fiscalização; g) adoção de critério de avaliação - técnica e preço - somente quando houver envolvimento, sem sombra de dúvidas, de serviços de natureza predominantemente intelectual e somente na parte de consultoria, desenvolvimento de sistemas e gerenciamento; h) na execução do contrato, a realização de controle de material sob o aspecto de quantidade, qualidade e preço; i) eliminação das disposições conflitantes nos próximos editais de licitação, a

exemplo dos itens 8.6, 15.1 e 17.3.1 do Edital de Licitação da Concorrência nº 024/2002 - CEB; j) providencie, se já não o fez, nova licitação, ajustada aos termos desta decisão; IV - determinar à CEB que exija da contratada o acondicionamento adequado, para fins de transporte nos caminhões de manutenção, das lâmpadas substituídas, mormente as de vapor de mercúrio, a fim de evitar a quebra do bulbo e a conseqüente liberação de mercúrio na atmosfera, acrescentando essa exigência também nas próximas licitações; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para providências pertinentes.

Processo 10.686/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.115/02) - Aposentadoria de TEREZINHA GOMES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 4.220/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada. Processo 11.151/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.932/03) - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.287/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, para alterar a especialidade do cargo da servidora, de "Serviços de Cozinha" para "Merenda".

Processo 12.506/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.679/03) - Aposentadoria de JOÃO NUNES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, que já está incluída no Sistema SIGRH (fl. 01); b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 13.065/06 - Exame da admissão de pessoal, decorrente do Concurso Público para o emprego de escriturário, regulado pelo Edital nº 01/05-BRB. - DECISÃO Nº 4.289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.05: Erlington Santos Junior, Fábio Soares de Souza Ferreira, Leonilson Marques Soares, William Manzoca da Silva Pereira, Rafael Augusto da Silva Oliveira, Bruno Vasconcelos Farias, Eduardo de Assunção Gonçalves, Renata Figueiredo Resende Riquette, Wesley Carvalho, Paulo Cesar Celestino da Costa, Angela de Sousa Chagas e Tainan Carlos Correia Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 13.243/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.759/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4.290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 15.556/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.051/93) - Reforma de SIRLEI DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 15.769/06 - Exame de contratações de escriturários, que decorreram do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 4.292/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas funcionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para o emprego de escriturário do Banco de Brasília-BRB, objeto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Eduardo Alves de Oliveira, Viviane de Queiroz Nunes, Marcelle Romagnoli Figueiredo Sá, Pedro Perna Boia Menezes, Josiclaudio Noberto de Lira, Leonardo Euclides da Silva, Rodrigo Rosar de Oliveira Gonçalves, Tiago Bezerra Bomfim, Hebert Soares Bispo de Souza, Daniel Rodrigues Monteiro, Ismael Batista da Silva, Camilla de Medeiros Pereira, Lilian Kenia Tonha da Silva, William Greenaway de Almeida e Alberth Barbosa Tavares; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 17.664/06 - Contratações de escriturários pelo Banco de Brasília - BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 4.293/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inc. III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.05: Talita Xavier Bitencourt Bezerra, Cristiane Lima de Castro, Eduardo Cambuy Saraiva, Mariana Lisita de Araújo Santos, Anderson Gonzaga Vieira, Alexandre Granjeiro Botelho, Karla Rodrigues Dias Ferreira, Frederico Gomes Vaz, Valdemir Pedro de Alcântara Junior, Wesley de Araújo Medeiros, Dyogo Cesar Afonso Marques, Angélica Guadalupe Furtado, Rafael Sousa Lima, Bruno Pereira Costa e Erick Filipe de Jesus Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 18.776/06 (apenso o Processo GDF nº 40.000.173/04) - Exame da documentação constante do Processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Fa-

zenda do Distrito Federal, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98 e, posteriormente ao TCDF, conforme preceitua o art. 8º daquela resolução. - DECISÃO Nº 4.294/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso de nº 040.000173/04; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Fiscal Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cláudio Vasconcelos Júnior e Hélio Patrício dos Santos; III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Fazenda; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 20.061/06 - Análise das admissões de Médicos, na especialidade de Clínica Médica/Queimados, pela Secretaria de Saúde do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado na imprensa oficial local de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.295/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica/Queimados, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado na imprensa oficial local de 21.06.05: Marcello Caio de Souza Reis e Tobias Camargo Neto; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 20.215/06 - Análise da admissão de Médico, Especialidade Nefrologia, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.296/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional de fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Fernando Cabral de Paiva no Cargo de Médico, Especialidade: Nefrologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

O Processo nº 2087/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta desta Sessão.

O Processo nº 999/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI lembrou aos Membros do Plenário que o horário de início das Sessões Ordinárias previstas para as quintas-feiras (conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 3775, realizada no dia 28 de agosto de 2003, que alterou o início do horário fixado no art. 42 do RI/TCDF, das quinze para as nove horas), interfere no bom andamento dos trabalhos, devido ao pequeno intervalo de tempo entre as sessões das terças e das quintas-feiras.

Nada mais havendo a tratar, às 13h12, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – NARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 195/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva.

Processo TCDF nº 1496/2004 (Apenso nº 080.008.364/2004).

Nom e/Função/Período: João José Pereira Rocha, Gerente de Material, de 1º.01 a 03.04.03, e Carlos Alberto Barbosa Alves, Chefe do Núcleo de Almoarifado, de 04.04 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: a) divergência entre o quantitativo de material na ficha de estoque e a constatação física no almoxarifado; b) existência de material estocado com prazo de validade vencido.

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adequação do espaço físico para armazenamento, maior rigor nos controles de estoque e observância do prazo de validade de materiais estocados.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da LC nº 1/94, em

julgar regulares com as ressalvas apontadas no item 5.1, alíneas "e" e "f", correspondentes aos itens 7 e 8 do Relatório da Comissão de Inventário, e do item 5.3.a, relativo ao subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2005, as contas dos referidos responsáveis dando-lhes quitação simples, com a recomendação acima explicitada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4027, de 17 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 196/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13.790/2006 (Apenso nº 133.000.060/2005).

Nom e/Função/Período: Delcídio Dias dos Reis, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 15.02.04 e de 26.02 a 31.12.04, e Raimundo Nonato Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 16.02 a 25.02.04.

Órgão: Administração Regional de Brasília - RA - IV.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos agentes de material mencionados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4027, de 17 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4.090/2006, proferida no Processo 13.430/06, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, na Sessão Ordinária nº 4025, realizada em 10 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 163 edição de 24 de agosto de 2006, página 38 na parte ONDE SE LÊ: "II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que encaminhem (...)", LEIA-SE: "II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que encaminhe (...)"

#### REPUBLICAÇÃO(\*)

Processo 16.722/06 - Contratações de Escriturários efetuadas pelo Banco de Brasília S.A., após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-BRB. - DECISÃO Nº 4.190/2006. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR CONHECIMENTO das Fichas Admissionais juntadas às fls. 01 a 18; II - em atendimento ao artigo 78, inciso III da LODF, considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005, publicado no DODF de 27/04/2005: Willian Marques Sales, Marilene Rodrigues de Castro, Wanessa Moura Silva Laet, Ivan Amarante de Albuquerque, Fábio Marcelino Alves, Pedro Damião Ayres de Albuquerque, Luciane Moreschi Mariano, José Araújo dos Santos Júnior, Vanderlei Martins Franca Júnior, Cláudio Lima Potokhotski, Rosiane de Lourdes Mateus, Elisângela Carvalho da Silva, Ana Karla Ladislau dos Reis, Fernando Utsch Teixeira, Cláudio Pereira Ferreira, Douglas Ramos de Mendonça, Salomão Cassimiro Dias e Marcelo Rocha da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

(\*) Republicação da Decisão nº 4.190/2006 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4026, de 15 de agosto de 2006, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA), por ter saído com omissão na publicação constante no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2006, página 19.